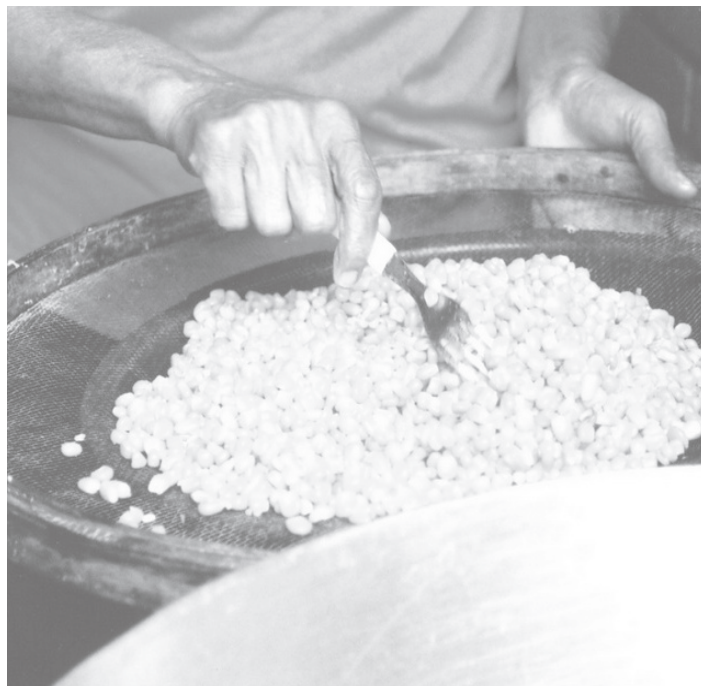


“ Saiu o semeador a
semeiar.
Semeou o dia todo
e a noite o apanhou
ainda
com as mãos cheias de
sementes.
Ele semeava tranqüilo
sem pensar na colheita
porque muito tinha colhido
do que outros semearam. ”

Cora Coralina



República Federativa do Brasil

Presidente: Luiz Inácio Lula da Silva

Vice-Presidente: José Alencar Gomes da Silva

Ministério do Meio Ambiente

Ministra: Marina Silva

Secretário Executivo: Cláudio Langone

Diretoria de Educação Ambiental – DEA

Diretor: Marcos Sorrentino

Ministério da Educação

Ministro: Tarso Genro

Secretário Executivo: Fernando Haddad

Coordenação Geral de Educação Ambiental – CGEA

Coordenadora: Rachel Trajber

PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

ProNEA

3ª edição

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

EQUIPE TÉCNICA

Ana Luiza Castelo Branco Figueiredo
Ana Paula Soares Xavier
Angela Ferreira Schmidt
Antônio Fúcio de Mendonça Neto
Arthur Armando da Costa Ferreira
Bruno Altoé Duar
Daniela Kolly Ferraz
Fábio Deboni da Silva
Francisco de Assis Moraes da Costa
Gustavo Nogueira Lemos
Heitor Queiroz de Medeiros
Helena Machado Cabral Coimbra Araújo
Iara Carneiro
Irineu Tamaio
Jacqueline Gomes
José Vicente de Freitas
Lílian Fernandes
Maura Machado Silva
Mariana Stefanelli Mascarenhas
Maurício Marcon Rebelo da Silva
Nina Paula Ferreira Laranjeira
Philippe Pomier Layrargues
Renata Rozendo Maranhão
Semíramis Albuquerque Biasoli
Thais Ferraresi Pereira
Veronika Schuler Dolenc

CID-Ambiental

Anderson Guimarães Pereira
Antônia da Silva Samir Ribeiro
Cícera da Silva
Gláucia Cabral Carneiro
Ildon Pires de Macedo
Otávio Paz
Renata Frenchiani Dalla Bernardina
Sônia Luzia Fragoso

Equipe Administrativa

Aline Jesus Vasconcelos
Hermes Renato de Farias Viana Júnior
Marcelo Nunes
Maria de Lurdes Silve
Maria Fernanda Arrais de Souza
Maria Inês Cestaro Jorge
Mariana da Silva Dourado
Miria Lúcia de Holanda
Ricardo Veronezi Ferrão

Colaborador: Luiz Antonio Ferraro Junior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EQUIPE TÉCNICA

Andréa M. de C. S. F. Curado
Anelize Schuler
João Paulo Sotero de Vasconcelos
Eneida M. Lipai
Patrícia Ramos Mendonça
Simone Portugal
Soraia Mello
Ana Lucia do Carmo Luiz
Daisy Cordeiro
Deise Keller
Eduardo T. Martins
Isis de Palma
Marlova Intini
Moisés Ataidés
Neusa Helena Rocha Barbosa
Paula Fernanda Rocha
Nayara Vasconcelos
Priscila Nomiya

EQUIPE ADMINISTRATIVA

Luena Mello
Rosana Freire

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

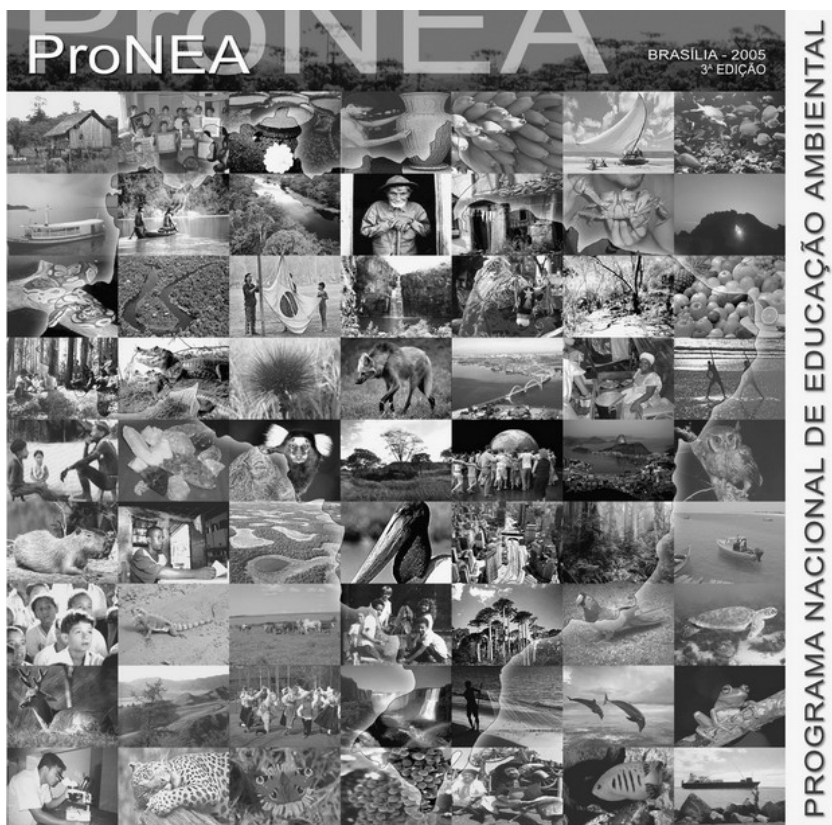
Diretoria de Educação Ambiental

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Coordenação Geral de Educação Ambiental

Programa Nacional de Educação Ambiental - ProNEA

3ª edição



Brasília - 2005

Edições MMA

Ministério do Meio Ambiente - MMA

Centro de Informação, Documentação Ambiental e Editoração

Esplanada dos Ministérios - Bloco “B” - térreo

70068-900 Brasília-DF

Tel.: 55 61 4009-1235

Fax: 55 61 4009-5222

e-mail: cid@mma.gov.br

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Diretoria de Educação Ambiental

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Coordenação Geral de Educação Ambiental

“
É fundamental
que eu saiba não
haver existência
humana sem risco
de maior ou menor risco.
Enquanto objetividade
o risco implica
a subjetividade
de quem o corre.”

Paulo Freire



PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL/MMA

Esplanada dos Ministérios

Bloco B – 7o andar

70068-900 – Brasília – DF

Tel. (61) 4009-1207

Fax.: (61) 4009-1757

educambiental@mma.gov.br

www.mma.gov.br/educambiental

COORDENAÇÃO GERAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL/MEC

SGAS, L2 Sul Quadra 607 – Lote 50

2o andar – sala 212

70200-670 – Brasília – DF

Tel. (61) 2104-6142

Fax. (61) 2104-6110

ea@mec.gov.br

www.mec.gov.br

A P O I O



CAPA: ARTHUR FERREIRA E RICARDO VERONEZI FERRÃO

EDITORIAÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: ARTHUR FERREIRA E RICARDO VERONEZI FERRÃO

FOTOS: BANCO DE IMAGENS DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

ELABORAÇÃO DO SISTEMA DA CONSULTA PÚBLICA: LUIZ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

SISTEMATIZAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA: FLÁVIA PIERANGELI

ISBN

Programa nacional de educação ambiental - ProNEA / Ministério do Meio Ambiente, Diretoria de Educação Ambiental; Ministério da Educação. Coordenação Geral de Educação Ambiental. - 3. ed - Brasília : Ministério do Meio Ambiente, 2005.
102p.: il. 21 cm

1. Educação ambiental. 2. Meio ambiente - Educação. I. Brasil. Ministério do Meio Ambiente. Diretoria de Educação Ambiental.
II. Brasil. Ministério da Educação. Coordenação Geral de Educação Ambiental.

CDU

“ Se a
educação sozinha
não transforma
a sociedade
sem ela
tampouco
a sociedade
muda ”

Paulo Freire



A large, leafy tree stands in a field. In the background, a fence is visible. The scene is bright and sunny.

“O sujeito pensante
não pode pensar sozinho;
não pode pensar sem a co-participação
de outros sujeitos
no ato de pensar sobre o objeto.
Não há um ‘penso’,
mas um ‘pensamos’.
É o ‘pensamos’ que estabelece o ‘penso’
e não o contrário.
Esta co-participação dos sujeitos
no ato de pensar se dá na comunicação.
O objeto, por isso mesmo,
não é a incidência terminativa
do pensamento de um sujeito,
mas o mediador da comunicação.”

Paulo Freire

S U M Á R I O

Glossário de Siglas	13
Apresentação	15
Justificativa	17
Antecedentes	21
Diretrizes	33
Princípios	37
Missão	39
Objetivos	39
Públicos	42
Linhas de ação	43
Estrutura organizacional	53
Anexo 1 – Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global	57
Anexo 2 – Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999	65
Anexo 3 – Decreto no 4.281, de 25 de junho de 2002	71
Anexo 4 – Deliberações da Conferência Nacional do Meio Ambiente	75
Anexo 5 – Compromisso de Goiânia	81
Anexo 6 – Programa Latino-americano e Caribenho de Educação Ambiental ..	85
Anexo 7 – Atribuições e competências dos colegiados do ProNEA	91
Anexo 8 – Composição dos colegiados do ProNEA	95



“ A grande generosidade
está em lutar para que,
cada vez mais,
essas mãos,
sejam de homens
ou de povos,
se estendam menos,
em gestos de súplica.
Súplica de humildes
a poderosos.
E se vão fazendo,
cada vez mais,
mãos humanas,
que trabalhem e
transformem o mundo.”

Paulo Freire

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

ANPED	Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEA	Centro de Educação Ambiental
CGEA	Coordenação Geral de Educação Ambiental
CID-Ambiental	Centro de Informação e Documentação Ambiental
CIEA	Comissão Interinstitucional Estadual de Educação Ambiental
CISEA	Comissão Intersectorial de Educação Ambiental
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CNRH	Conselho Nacional de Recursos Hídricos
COEA	Coordenação Geral de Educação Ambiental
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CTEM	Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos
DEA	Diretoria de Educação Ambiental
FAPESP	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
FNMA	Fundo Nacional de Meio Ambiente
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ISO	International Standart Organization
MEC	Ministério da Educação
MMA	Ministério do Meio Ambiente
PCN	Parâmetros Curriculares Nacionais
PIEA	Programa Internacional de Educação Ambiental

PNEA	Política Nacional de Educação Ambiental
PNMA	Política Nacional de Meio Ambiente
PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
PPA	Plano Plurianual
ProNEA	Programa Nacional de Educação Ambiental
RAEA	Rede Acreana de Educação Ambiental
REASE	Rede de Educação Ambiental de Sergipe
REASul	Rede Sulbrasileira de Educação Ambiental
REBEA	Rede Brasileira de Educação Ambiental
REPEA	Rede Paulista de Educação Ambiental
RUPEA	Rede Universitária de Programas de Educação Ambiental
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas
SEMA	Secretaria Especial do Meio Ambiente
SESC	Serviço Social do Comércio
SESI	Serviço Social da Indústria
SIBEA	Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental
SISNAMA	Sistema Nacional de Meio Ambiente
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

A P R E S E N T A Ç Ã O

Este documento, sintonizado com o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, apresenta as diretrizes, os princípios e a missão que orientam as ações do Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA, a delimitação de seus objetivos, suas linhas de ação e sua estrutura organizacional.

A presente versão é resultado de processo de Consulta Pública, realizado em setembro e outubro de 2004, que envolveu mais de 800 educadores ambientais de 22 unidades federativas do país, configurando a construção participativa do Programa Nacional de Educação Ambiental e que se constitui ao mesmo tempo, num processo de apropriação do ProNEA pela sociedade. A Consulta Pública do ProNEA foi realizada em parceria com as Comissões Interinstitucionais Estaduais de Educação Ambiental (CIEAs) e as Redes de Educação Ambiental, em Oficinas intituladas “Construindo juntos o futuro da educação ambiental brasileira”, e se tornou uma oportunidade de mobilização social entre os educadores ambientais possibilitando o debate acerca das realidades locais para subsidiar a elaboração ou implementação das Políticas e Programas estaduais de educação ambiental.

Importante ressaltar que o ProNEA é um programa de âmbito nacional, o que não significa que sua implementação seja de competência exclusiva do poder público federal, ao contrário, todos os segmentos sociais e esferas de governo são co-responsáveis pela sua aplicação, execução, monitoramento e avaliação.

Reconhecendo seu estado de permanente construção, em consonância com o delineamento das bases teóricas e metodológicas da educação ambiental no Brasil, a Diretoria de Educação Ambiental do MMA, a Coordenação Geral de Educação Ambiental do MEC e o Órgão Gestor entendem ser necessário prever uma estratégia de planejamento incremental e articulada, que permita revisitar com frequência os seus objetivos e estratégias, para seu constante aprimoramento, por meio dos aprendizados sistematizados e dos redirecionamentos democraticamente pactuados entre todos os parceiros envolvidos. Mas sem renunciar à formulação e

à enunciação de seus objetivos e sem abandonar as diretrizes e os princípios que balizam as ações em educação ambiental no governo federal.

Nesse sentido, a expectativa é estabelecer uma periodicidade para revisões futuras do ProNEA – objetivando seu aperfeiçoamento constante - em espaços que possibilitem o debate democrático e a construção participativa, a exemplo do Fórum Brasileiro de Educação Ambiental.

s últimos 40 anos foram pródigos em encontros, conferências, seminários, tratados e convenções voltados à temática ambiental e, no entanto, nunca se comprometeu tanto a capacidade de manutenção da vida, o que indica a necessidade de ações educacionais que contribuam para a construção de sociedades sustentáveis.

No Brasil, a ameaça à biodiversidade está presente em todos os biomas, em decorrência, principalmente, do desenvolvimento desordenado de atividades produtivas. A degradação do solo, a poluição atmosférica e a contaminação dos recursos hídricos são alguns dos efeitos nocivos observados. Na maioria dos centros urbanos, os resíduos sólidos ainda são depositados em lixões, a céu aberto.

Associa-se a isso um quadro de exclusão social e elevado nível de pobreza da população. Muitas pessoas vivem em áreas de risco, como encostas, margens de rios e periferias industriais. É preciso também considerar que uma significativa parcela dos brasileiros tem uma percepção “naturalizada” do meio ambiente, excluindo homens, mulheres, cidades e favelas desse conceito.

Reverter esse quadro configura um grande desafio para construção de um Brasil sustentável, entendido como um país socialmente justo e ambientalmente seguro. Nota-se ainda um distanciamento entre a letra das leis e sua efetiva aplicação, sobretudo no que se refere às dificuldades encontradas por políticas institucionais e movimentos sociais voltados à consolidação da cidadania entre segmentos sociais excluídos.

As estratégias de enfrentamento da problemática ambiental, para surtirem o efeito desejável na construção de sociedades sustentáveis, envolvem uma articulação coordenada entre todos os tipos de intervenção ambiental direta, incluindo neste contexto as ações em educação ambiental. Dessa forma, assim como as medidas políticas, jurídicas, técnico-científicas, institucionais e econômicas vol-

tadas à proteção, recuperação e melhoria socioambiental¹ despontam também as atividades no âmbito educativo.

Com efeito, diante da constatação da necessidade de edificação dos pilares das sociedades sustentáveis, os sistemas sociais atualizam-se para incorporar a dimensão ambiental em suas respectivas especificidades, fornecendo os meios adequados para efetuar a transição societária em direção à sustentabilidade. Assim, o sistema jurídico cria um “direito ambiental”, o sistema científico desenvolve uma “ciência complexa”, o sistema tecnológico cria uma “tecnologia ecoeficiente”, o sistema econômico potencializa uma “economia ecológica”, o sistema político oferece uma “política verde” e o sistema educativo fornece uma “educação ambiental”. Cabe a cada um dos sistemas sociais o desenvolvimento de funções de acordo com as suas atribuições específicas, respondendo às múltiplas dimensões da sustentabilidade, buscando superar os obstáculos da exclusão social e da má distribuição da riqueza produzida no país. É preciso ainda garantir o efetivo controle e a participação social na formulação e execução de políticas públicas, de forma que a dimensão ambiental seja sempre considerada.

E nesse contexto, em que os sistemas sociais atuam na promoção da mudança ambiental, a educação assume posição de destaque para construir os fundamentos da sociedade sustentável, apresentando uma dupla função a essa transição societária: propiciar os processos de mudanças culturais em direção à instauração de uma ética ecológica e de mudanças sociais em direção ao empoderamento dos indivíduos, grupos e sociedades que se encontram em condições de vulnerabilidade em face dos desafios da contemporaneidade.

Com a proposta de mudança cultural na sociedade, entende-se que são necessárias mudanças nos desejos e formas de olhar a realidade, nas utopias e nas necessidades materiais e simbólicas, nos padrões de produção e consumo, lazer e religiosidade. Assim, o ProNEA almeja contribuir para o enraizamento de uma cultura de respeito e de valorização da diversidade e da identidade (de ser humano, de ser brasileiro, de ser do município X, da raça Z, do gênero Y, da classe social W etc.), ou seja, de ser diferente e gostar disto, sem deixar de lutar para superar aquelas diferenças que incomodam e oprimem, mas valorizando o outro em suas especificidades e com ele dialogando no sentido de trabalhar os conflitos, visando não a sua supressão, mas ao seu equacionamento democrático.

Com a proposta de mudança social entendemos como necessárias a superação da injustiça social, da apropriação da natureza e da humanidade pelo Capital, da desigualdade social

¹ Embora reconheçamos o caráter multidimensional da questão ambiental, entendemos ser necessário enfatizar a articulação entre a dimensão social e a dimensão ambiental, motivo pelo qual apresentamos neste documento a formulação “socioambiental” em vez de simplesmente “ambiental”.

e dos processos em que se privatizam lucros e socializam as mazelas decorrentes entre as parcelas desfavorecidas da população.

Para que a atuação do poder público no campo da educação ambiental possa ocorrer de modo articulado tanto entre as iniciativas existentes no âmbito educativo como entre as ações voltadas à proteção, recuperação e melhoria socioambiental, e assim propiciar um efeito multiplicador com potencial de repercussão na sociedade, faz-se necessária a formulação e a implementação de políticas públicas de educação ambiental que integrem essa perspectiva. Nesse sentido, a criação do ProNEA se configura como um esforço do governo federal no estabelecimento das condições necessárias para a gestão da Política Nacional de Educação Ambiental, fortalecendo os processos existentes nessa direção na sociedade brasileira.

Portanto, é no sentido de promover a articulação das ações educativas voltadas às atividades de proteção, recuperação e melhoria socioambiental, e de potencializar a função da educação para as mudanças culturais e sociais, que se insere a educação ambiental no planejamento estratégico do governo federal do país.

“Ninguém ignora tudo.
Ninguém sabe tudo.
Todos nós sabemos alguma coisa.
Todos nós ignoramos alguma coisa.
Por isso aprendemos sempre.”

Paulo Freire



A N T E C E D E N T E S

Alguns autores mencionam que o período pós-Segunda Guerra Mundial fez emergir com uma maior ênfase os estudos do meio e a importância de uma educação a partir do entorno, chegando-se na década de 1960 a mencionar explicitamente uma educação ambiental. Lembram ainda que os naturalistas, jornalistas, escritores e estadistas muito antes já escreviam sobre a necessidade de proteção dos recursos naturais ou mesmo sobre a importância do contato com a natureza para a formação humana. Mas atribui-se à Conferência de Estocolmo, realizada em 1972, a responsabilidade por inserir a temática da educação ambiental na agenda internacional.

Apesar de a literatura registrar que já se ouvia falar em educação ambiental desde meados da década de 60, o reconhecimento internacional desse fazer educativo como uma estratégia para se construir sociedades sustentáveis remonta a 1975, também em Estocolmo, quando se instituiu o Programa Internacional de Educação Ambiental (PIEA), sob os auspícios da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), em atendimento à Recomendação 96 da Conferência de Estocolmo. E sobretudo dois anos depois, em 1977, quando foi realizada a Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, conhecida como Conferência de Tbilisi, momento que se consolidou o PIEA e se estabeleceram as finalidades, os objetivos, os princípios orientadores e as estratégias para a promoção da educação ambiental.

Deve-se mencionar que a educação ambiental surge no Brasil muito antes da sua institucionalização no governo federal. Além de artigos de brasileiros ilustres e de uma primeira legislação conservacionista já no século XIX e início do século XX, temos a existência de um persistente movimento conservacionista e, no início dos anos 70, ocorre a emergência de um ambientalismo que se une às lutas pelas liberdades democráticas, que se manifesta através da ação isolada de professores,

estudantes e escolas, por meio de pequenas ações de organizações da sociedade civil ou mesmo de prefeituras municipais e governos estaduais com atividades educacionais relacionadas às ações voltadas à recuperação, conservação e melhoria do meio ambiente. Neste período também surgem os primeiros cursos de especialização em educação ambiental.

O processo de institucionalização da educação ambiental no governo federal brasileiro teve início em 1973, com a criação, no Poder Executivo, da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), vinculada ao Ministério do Interior. A SEMA estabeleceu, como parte de suas atribuições, “o esclarecimento e a educação do povo brasileiro para o uso adequado dos recursos naturais, tendo em vista a conservação do meio ambiente”, e foi responsável pela capacitação de recursos humanos e sensibilização inicial da sociedade para as questões ambientais.

A extinta SEMA deu ainda início a projetos de educação ambiental voltados para a inserção da temática ambiental nos currículos escolares dos antigos 1º e 2º graus, na região Norte. Outras iniciativas foram a realização de seis cursos de especialização em educação ambiental e de cinco seminários sobre Universidade e Meio Ambiente, além da estruturação de uma rede de produção e circulação de materiais educativos, envolvendo diversas publicações e audiovisuais referentes à área ambiental.

Outro passo na institucionalização da educação ambiental foi dado com a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), que estabeleceu em 1981, no âmbito legislativo, a necessidade de inclusão da educação ambiental em todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade, objetivando a capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente, evidenciando a capilaridade que se desejava imprimir a essa prática pedagógica. Reforçando essa tendência, a Constituição Federal, em 1988, estabeleceu, no inciso VI do artigo 225, a necessidade de “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”.

Também em 1988, inicia-se o processo de institucionalização de uma prática de comunicação e organização social em rede, com os primeiros passos da Rede Paulista de Educação Ambiental e da Rede Capixaba de Educação Ambiental. Mais tarde, em 1992, no II Fórum Brasileiro de Educação Ambiental, é lançada a idéia de uma Rede Brasileira de Educação Ambiental, onde se adotou o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global como carta de princípios. A partir de então, em diversas unidades federativas do país foram criadas Redes de Educação Ambiental.

A partir de 1990, diversas ações em educação ambiental desenvolvidas pela sociedade civil e por instituições públicas receberam aportes financeiros do Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA), representando quase 20% dos projetos financiados por este órgão de fomento, criado em 1989 pela Lei nº 7.797.

Em 1991, a Comissão Interministerial para a preparação da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92) considerou a educação ambiental como um dos instrumentos da política ambiental brasileira. Ainda em 1991, foram criadas duas instâncias no Poder Executivo, destinadas a lidar exclusivamente com esse aspecto: o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental do MEC, que em 1993 se transformou na Coordenação Geral de Educação Ambiental (COEA/MEC), e a Divisão de Educação Ambiental do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), cujas competências institucionais foram definidas no sentido de representar um marco para a institucionalização da política de educação ambiental no âmbito do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA).

No ano seguinte, em 1992, foi criado o Ministério do Meio Ambiente (MMA), e em julho desse mesmo ano, o IBAMA instituiu os Núcleos de Educação Ambiental em todas as suas superintendências estaduais, visando operacionalizar as ações educativas no processo de gestão ambiental na esfera estadual.

Ainda no contexto da institucionalização da educação ambiental no país, pode-se citar o estímulo à implantação de sistemas de gestão ambiental por setores produtivos, em consonância com leis e normas, como as da série ISO 14000.

O Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global (Anexo 1), estabelecido em 1992 no Fórum Global, constituiu-se como outro marco mundial relevante para a educação ambiental, por ter sido elaborado no âmbito da sociedade civil e por reconhecer a educação ambiental como um processo dinâmico em permanente construção, orientado por valores baseados na transformação social.

A Agenda 21 reforça essa perspectiva em diferentes capítulos, estabelecendo, por exemplo, a atribuição de poder aos grupos comunitários por meio do princípio da delegação de autoridade, assim como o estímulo à criação de organizações indígenas com base na comunidade, de organizações privadas de voluntários e de outras formas de entidades não-governamentais capazes de contribuir para a redução da pobreza e melhoria da qualidade de vida das famílias de baixa renda.

Durante a Rio-92, com a participação do MEC, também foi produzida a Carta Brasileira para Educação Ambiental, que, entre outras coisas, reconhece ser a educação ambiental um dos instrumentos mais importantes para viabilizar a sustentabilidade como estratégia de sobrevivência do planeta e, conseqüentemente, de melhoria da qualidade de vida humana. A Carta admite ainda que a lentidão da produção de conhecimentos, a falta de comprometimento real do Poder Público no cumprimento e complementação da legislação em relação às políticas específicas de educação ambiental, em todos os níveis de ensino, consolidam um modelo educacional que não responde às reais necessidades do país.

Como desdobramento da Carta Brasileira para Educação Ambiental, o MEC promoveu, em 1992, em Foz de Iguaçu, o 1º Encontro Nacional de Centros de Educação Ambiental (CEAs), onde os coordenadores dos centros já existentes e os técnicos das Secretarias de Educação debateram propostas pedagógicas e recursos institucionais e apresentaram projetos e experiências exitosas em educação ambiental. Em decorrência, o MEC passou a incentivar a implantação de centros de educação ambiental como espaços de referência, visando a formação integral do cidadão para interagir em diversos níveis e modalidades de ensino e introduzir práticas de educação ambiental junto às comunidades.

Com o intuito de criar instâncias de referência para a construção dos programas estaduais de educação ambiental, a extinta SEMA e, posteriormente, o IBAMA e o MMA fomentaram a formação das Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental. O auxílio à elaboração dos programas dos estados foi, mais tarde, prestado pelo MMA. Pode-se citar, entre os desdobramentos, a criação dos programas de Rondônia, em 1995, de Tocantins e do Acre, em 1996, do Pará, em 1998 e do Amapá, em 2000, bem como a expansão da iniciativa a outros estados.

A partir de 1993, além do trabalho desenvolvido pelo IBAMA de acordo com a Política Nacional de Meio Ambiente, capacitando recursos humanos e estendendo a temática ambiental às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, começou a discussão, na esfera legislativa, de uma Política Nacional de Educação Ambiental que interligaria os sistemas nacionais de meio ambiente e de educação em um sistema único, por meio do Projeto de Lei nº 3.792/93, apresentado à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados.

Em dezembro de 1994, em função da Constituição Federal de 1988 e dos compromissos internacionais assumidos com a Conferência do Rio, foi criado, pela Presidência da

República, o Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA²), compartilhado pelo então Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e pelo Ministério da Educação e do Desporto, com as parcerias do Ministério da Cultura e do Ministério da Ciência e Tecnologia. O PRONEA foi executado pela Coordenação de Educação Ambiental do MEC e pelos setores correspondentes do MMA/IBAMA, responsáveis pelas ações voltadas respectivamente ao sistema de ensino e à gestão ambiental, embora também tenha envolvido em sua execução outras entidades públicas e privadas do país. O PRONEA previu três componentes: (a) capacitação de gestores e educadores, (b) desenvolvimento de ações educativas, e (c) desenvolvimento de instrumentos e metodologias, contemplando sete linhas de ação:

- Educação ambiental por meio do ensino formal.
- Educação no processo de gestão ambiental.
- Campanhas de educação ambiental para usuários de recursos naturais.
- Cooperação com meios de comunicação e comunicadores sociais.
- Articulação e integração comunitária.
- Articulação intra e interinstitucional.
- Rede de centros especializados em educação ambiental em todos os estados.

Em 1995 foi criada a Câmara Técnica Temporária de Educação Ambiental³ no Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que realizou a sua primeira reunião em junho de 1996, quando se discutiu o documento intitulado “Subsídios para a formulação de uma Política Nacional de Educação Ambiental”, elaborado pelo MMA/IBAMA e pelo MEC. Os princípios orientadores para esse documento eram a participação, a descentralização, o reconhecimento da pluralidade e diversidade cultural, e a interdisciplinaridade.

Ainda em 1996, incluiu-se no Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal (1996-1999), “a promoção da educação ambiental, através da divulgação e uso de conhecimentos sobre tecnologias de gestão sustentáveis de recursos naturais”, embora não se tenha determinado seu correspondente vínculo institucional.

² A sigla PRONEA é referente ao programa instituído em 1994, ao passo que a sigla ProNEA refere-se ao Programa instituído em 1999.

³ Resolução nº 11 do CONAMA, de 11/12/1995.

Em outubro desse mesmo ano, o MMA criou o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental⁴, e em dezembro firmou um protocolo de intenções com o MEC, visando à cooperação técnica e institucional em educação ambiental, com cinco anos de vigência, configurando-se num canal formal para o desenvolvimento de ações conjuntas. Algumas atividades desempenhadas pelo Grupo de Trabalho foram as seguintes:

- Elaboração e coordenação da 1ª Conferência Nacional de Educação Ambiental.
- Estabelecimento de parceria com o Projeto de Educação Ambiental para o Ensino Básico “Muda o Mundo, Raimundo!”.
- Promoção de seminários sobre a prática da educação ambiental no ecoturismo, biodiversidade e Agenda 21.
- Promoção de palestras técnicas, inseridas na ação “Temporada de Palestras”.
- Definição das ações de educação ambiental no âmbito dos Programas Nacionais de Pesca Amadora e Agroecologia.
- Promoção do Levantamento Nacional de Projetos de Educação Ambiental.

Em 1997, depois de dois anos de debates, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) foram aprovados pelo Conselho Nacional de Educação. Os PCN constituem-se como um subsídio para apoiar a escola na elaboração do seu projeto educativo, inserindo procedimentos, atitudes e valores no convívio escolar, bem como a necessidade de tratar de alguns temas sociais urgentes, de abrangência nacional, denominados como temas transversais: meio ambiente, ética, pluralidade cultural, orientação sexual, trabalho e consumo, com possibilidade de as escolas e/ou comunidades elegerem outros de importância relevante para sua realidade.

Também em 1997, a Coordenação Geral de Educação Ambiental do IBAMA criou o curso de Introdução à Educação no Processo de Gestão Ambiental, voltado aos grupos sociais diretamente envolvidos com as atividades de gestão ambiental (técnicos de órgãos executores de políticas públicas, produtores rurais, pescadores, grupos comunitários afetados por riscos ambientais e tecnológicos, irrigantes, cuja base está no uso intensivo de recursos ambientais, entre outros), desenvolvendo a capacidade nos educandos de mediar conflitos de interesses entre os atores sociais na disputa pelo controle e uso de recursos ambientais.

⁴ Portaria nº 353/1996.

Ainda em 1997, durante a 1ª Conferência de Educação Ambiental, realizada em Brasília, foi produzido o documento “Carta de Brasília para a Educação Ambiental”, contendo cinco áreas temáticas:

- Educação ambiental e as vertentes do desenvolvimento sustentável.
- Educação ambiental formal: papel, desafios, metodologias e capacitação.
- Educação no processo de gestão ambiental: metodologia e capacitação.
- Educação ambiental e as políticas públicas: PRONEA, políticas de recursos hídricos, urbanas, agricultura, ciência e tecnologia.
- Educação ambiental, ética, formação da cidadania, educação, comunicação e informação da sociedade.

Em 1999 foi criada a Diretoria do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), vinculada a Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente, que de início passou a desenvolver as seguintes atividades:

- Implantação do Sistema Brasileiro de Informações sobre Educação Ambiental (SI-BEA), objetivando atuar como um sistema integrador das informações de educação ambiental no país.
- Implantação de Pólos de Educação Ambiental e Difusão de Práticas Sustentáveis nos Estados, objetivando irradiar as ações de educação ambiental.
- Fomento à formação de Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental nos estados e auxílio na elaboração de programas estaduais de educação ambiental.
- Implantação de curso de Educação Ambiental a Distância, objetivando capacitar gestores, professores e técnicos de meio ambiente de todos os municípios do país.
- Implantação do projeto Protetores da Vida, objetivando sensibilizar e mobilizar jovens para as questões ambientais.

Em abril do mesmo ano também é aprovada a Lei nº 9.795, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental (Anexo 2).

Em 2000, a educação ambiental integra, pela segunda vez, o Plano Plurianual (2000-2003), agora na dimensão de um Programa, identificado como 0052 – Educação Ambiental, e institucionalmente vinculado ao Ministério do Meio Ambiente. Esse Programa foi formado

por um conjunto de sete ações, ações essas sob responsabilidade do MMA, IBAMA, Banco do Brasil e Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

- 1961 – Capacitação de recursos humanos em educação ambiental (IBAMA).
- 3045 – Edição e distribuição de informações técnico-científicas na área ambiental (IBAMA).
- 9027 – Educação do produtor rural para a utilização de práticas conservacionistas (Banco do Brasil).
- 2965 – Fomento a projetos integrados de educação ambiental (Fundo Nacional do Meio Ambiente).
- 1984 – Implantação de pólos de difusão de práticas sustentáveis (Diretoria de Educação Ambiental).
- 1997 – Implantação do Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental (Diretoria de Educação Ambiental).
- 2972 – Informação e divulgação técnico-científica (Jardim Botânico do Rio de Janeiro).

Em 2001, por iniciativa dos educadores ambientais, é realizada uma reunião com o MMA para se buscar apoio às redes de educação ambiental. A partir de então, o FNMA apoiou o fortalecimento da Rede Brasileira de Educação Ambiental (REBEA) e da Rede Paulista de Educação Ambiental (REPEA), bem como a estruturação da Rede de Educação Ambiental da Região Sul (REASul), da Rede Pantanal de Educação Ambiental (Rede Aguapé) e da Rede Acreana de Educação Ambiental (RAEA).

Em junho de 2002, a Lei nº 9.795/99 foi regulamentada pelo Decreto nº 4.281 (Anexo 3), que define, entre outras coisas, a composição e as competências do Órgão Gestor da PNEA lançando, assim, as bases para a sua execução.

Em 2003, é instaurada no Ministério do Meio Ambiente a Comissão Intersetorial de Educação Ambiental (CISEA), com representação de todas as secretarias e órgãos vinculados ao MMA, criando uma instância para um processo coordenado de consultas e deliberações internamente a esse Ministério, e contribuindo para a transversalidade interna e a sinergia das ações em educação ambiental desenvolvidas pelas suas secretarias e seus órgãos vinculados. Nesse mesmo ano, o Ministério da Educação estabelece como prioridade viabilizar as ações

e diretrizes da PNEA e reestruturar a Coordenação Geral de Educação Ambiental (CGEA), que passa da Secretaria de Educação Fundamental diretamente à Secretaria Executiva.

Em 21 de julho desse mesmo ano, o MMA e o MEC promoveram a reunião de instalação do Órgão Gestor da PNEA, um passo decisivo para a execução das ações em educação ambiental no governo federal, tendo como primeira tarefa a assinatura de um Termo de Cooperação Técnica para a realização conjunta da Conferência Infanto-Juvenil pelo Meio Ambiente. Em seguida, em 17 de novembro, foi instaurado o Comitê Assessor do Órgão Gestor, sendo realizada sua primeira reunião, na qual foram criados seis grupos de trabalho (GTs): dois temporários – GT Documento do ProNEA e GT Regimento Interno; e quatro permanentes – GT Gestão do Sistema Brasileiro de Informações sobre Educação Ambiental (SIBEA), GT Critérios e Indicadores para Projetos e Ações de Educação Ambiental, GT Instrumentos Institucionais e Legais para a Promoção da Educação Ambiental, e GT Relações Internacionais.

Em novembro de 2003, foi realizada a Conferência Nacional do Meio Ambiente, em suas versões adulto e infanto-juvenil. O documento resultante desse encontro contemplou, em um capítulo específico, deliberações para a Educação Ambiental (Anexo 4).

Em 2004, a mudança ministerial e a conseqüente criação da SECAD – Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, permitiu à CGEA maior enraizamento no MEC e junto às redes estaduais e municipais de ensino, passando a atuar de forma integrada a áreas de Diversidade, Educação Escolar Indígena e Educação no Campo, conferindo assim maior visibilidade à Educação Ambiental e oportunizando sua vocação de transversalidade.

A educação ambiental no MEC atua em todos os níveis de ensino formal, mantendo ações de formação continuada de 32 mil professores e 32 mil alunos do ensino fundamental por meio do programa Vamos Cuidar do Brasil com as Escolas, que deu continuidade ao processo de Conferência Nacional Infanto-juvenil pelo Meio Ambiente, como parte de uma visão sistêmica de educação ambiental. O fortalecimento da educação ambiental no ensino público superior se dá por meio de pesquisas em parcerias com a Rede Universitária de Programas de Educação Ambiental (RUPEA), na proposta de criação de uma Política de Educação Ambiental no Ensino Superior, e também com a Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação (ANPED) e o INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, no mapeamento de “O que fazem as escolas que fazem Educação Ambiental? Conhecendo os caminhos da educação ambiental nas escolas do Ensino Fundamental a partir do Censo Escolar”. A educação ambiental passa a fazer parte das Orientações Curriculares

do Ensino Médio e dos módulos de Educação a Distância na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Em março do mesmo ano, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) aprovou a instituição da Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos⁵ (CTEM), que tem entre suas competências, a proposição de diretrizes, planos e programas voltados a educação e capacitação em recursos hídricos.

Entre os dias 13 a 15 de abril de 2004, foi realizado em Goiânia o primeiro encontro governamental nacional sobre políticas públicas de educação ambiental, reunindo secretários e gestores públicos das três esferas de governo da área educacional e ambiental. O evento, promovido pelos Ministérios da Educação e do Meio Ambiente em parceria com o governo estadual de Goiás e com a prefeitura municipal de Goiânia, visou elaborar um diagnóstico dos principais desafios ao enraizamento da educação ambiental no país, estimulando a descentralização do planejamento e da gestão da educação ambiental e a aproximação entre as secretarias de educação e de meio ambiente.

Na ocasião, reconhecendo a necessidade da articulação e do fortalecimento mútuo das Comissões Interinstitucionais Estaduais e das Redes de Educação Ambiental, foi elaborado o documento “Compromisso de Goiânia” (Anexo 5), que consiste no estabelecimento de um importante e pioneiro pacto entre as esferas de governo para a criação de Políticas e Programas estaduais e municipais de Educação Ambiental, sintonizados com o ProNEA.

Nesse ano foi realizada a décima-nona edição do curso de Introdução à Educação no Processo de Gestão Ambiental do IBAMA, alcançando quase 700 profissionais formados para atuar com a educação na gestão ambiental; e ocorreu nova reestruturação do MEC, com a transferência da Coordenação Geral de Educação Ambiental⁶ (CGEA) para a então recém-criada Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.

Em 2004 tem início um novo Plano Plurianual, o PPA 2004-2007. Em função das novas diretrizes e sintonizado com o ProNEA, o Programa 0052 é reformulado, passa a ser intitulado Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e inicia o ano composto por ações de responsabilidade da Diretoria de Educação Ambiental, Fundo Nacional do Meio Ambiente, Agência Nacional de Águas, Coordenação Geral de Educação Ambiental do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, Jardim Botânico do Rio de

⁵ Resolução nº 40 do CNRH, de 02/07/2004.

⁶ Cujá sigla foi alterada de COEA para CGEA.

Janeiro, e a Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM):

- 6270 – Educação ambiental para recursos hídricos (ANA).
- 2972 – Educação para conservação da biodiversidade (Jardim Botânico do Rio de Janeiro).
- 2965 – Fomento a projetos integrados de educação ambiental (FNMA).
- 4932 – Formação de educadores ambientais (DEA/IBAMA).
- 2272 – Gestão e administração do programa (DEA).
- 1997 – Implantação do Sistema Brasileiro de Informações sobre Educação Ambiental (DEA).
- 4232 – Capacitação de recursos humanos para a prevenção e controle ambiental nas áreas marítimas e portuárias (SECIRM).

Em novembro de 2004, foi realizado o V Fórum Brasileiro de Educação Ambiental, construído de forma coletiva a partir da Rede Brasileira de Educação Ambiental, e que proporcionou espaços para diálogo e trocas entre os educadores ambientais, para apresentação de pesquisas, vivências e experiências em educação ambiental. Realizada durante todo o evento, a atividade denominada “Conversando com as Redes” proporcionou aos participantes a oportunidade de estar em contato com as pessoas que formam as redes de Educação Ambiental de todo o Brasil. As conexões foram reforçadas e renovadas no evento, que viu nascer a Rede Nordestina de Educação Ambiental e a Rede de Educomunicação Socioambiental.

Ainda em novembro de 2004, o MMA participou na Venezuela, da reunião de trabalho de especialistas em gestão pública da educação ambiental da América Latina e Caribe, para elaboração do plano de implementação do Programa Latino-americano e Caribenho de Educação Ambiental (Anexo 6).

Nesse ano de 2004, é feita a revisão do Plano Plurianual e do Programa 0052, e seu conjunto de ações é alterado, iniciando o exercício de 2005 com a seguinte composição:

- 6270 – Educação ambiental para recursos hídricos (ANA).
- 2972 – Educação para conservação da biodiversidade (Jardim Botânico do Rio de Janeiro).
- 2965 – Fomento a projetos integrados de educação ambiental (FNMA).

- 4932 – Formação de educadores ambientais (DEA/IBAMA).
- 09HO – Apoio à gestão compartilhada da educação ambiental (DEA).
- 1997 – Implantação do Sistema Brasileiro de Informações sobre Educação Ambiental (DEA).
- 6857 – Produção e veiculação de programas de educação ambiental (DEA).
- 4641 – Publicidade de utilidade pública (DEA).
- 4232 – Capacitação de recursos humanos para a prevenção e controle ambiental nas áreas marítimas e portuárias (SECIRM).

Nessa revisão a CGEA/MEC inclui no Programa 1061 - Brasil Escolarizado, sob responsabilidade desse Ministério, duas ações relativas especificamente à educação ambiental:

- 09EA – Apoio à distribuição de material didático para formação continuada em educação ambiental.
- 09ED – Apoio à formação continuada em educação ambiental para profissionais da educação.

O Programa Nacional de Educação Ambiental, cujo caráter prioritário e permanente deve ser reconhecido por todos os governos, tem como eixo orientador a perspectiva da sustentabilidade ambiental na construção de um país de todos. Suas ações destinam-se a assegurar, no âmbito educativo, a interação e a integração equilibradas das múltiplas dimensões da sustentabilidade ambiental – ecológica, social, ética, cultural, econômica, espacial e política – ao desenvolvimento do país, buscando o envolvimento e a participação social na proteção, recuperação e melhoria das condições ambientais e de qualidade de vida. Nesse sentido, assume as seguintes diretrizes:

- Transversalidade e Interdisciplinaridade.
- Descentralização Espacial e Institucional.
- Sustentabilidade Socioambiental.
- Democracia e Participação Social.
- Aperfeiçoamento e Fortalecimento dos Sistemas de Ensino, Meio Ambiente e outros que tenham interface com a educação ambiental.

O ProNEA propõe um constante exercício de transversalidade para internalizar, por meio de espaços de interlocução bilateral e múltipla, a educação ambiental no conjunto do governo, nas entidades privadas e no terceiro setor; enfim, na sociedade como um todo. Estimula o diálogo interdisciplinar entre as políticas setoriais e a participação qualificada nas decisões sobre investimentos, monitoramento e avaliação do impacto de tais políticas.

Para que a atuação do poder público no campo da educação ambiental possa viabilizar a articulação entre as iniciativas existentes no âmbito educativo e as ações voltadas à proteção, recuperação e melhoria socioambiental – propiciando um efeito multiplicador com potencial de transformação e emancipação para a sociedade – faz-se necessária a formulação e implementação de políticas públicas de

educação ambiental que fortaleçam essa perspectiva transversal.

A educação ambiental deve se pautar por uma abordagem sistêmica, capaz de integrar os múltiplos aspectos da problemática ambiental contemporânea. Essa abordagem deve reconhecer o conjunto das inter-relações e as múltiplas determinações dinâmicas entre os âmbitos naturais, culturais, históricos, sociais, econômicos e políticos. Mais até que uma abordagem sistêmica, a educação ambiental exige a perspectiva da complexidade, que implica em que no mundo interagem diferentes níveis da realidade (objetiva, física, abstrata, cultural, afetiva...) e se constroem diferentes olhares decorrentes das diferentes culturas e trajetórias individuais e coletivas.

A descentralização espacial e institucional também é diretriz do ProNEA, por meio da qual privilegia o envolvimento democrático dos atores e segmentos institucionais na construção e implementação das políticas e programas de educação ambiental nos diferentes níveis e instâncias de representatividade social no país.

Considerando-se a educação ambiental como um dos instrumentos fundamentais da gestão ambiental, o ProNEA desempenha um importante papel na orientação de agentes públicos e privados para a reflexão, a construção e a implementação de políticas públicas que possibilitem solucionar questões estruturais, almejando a sustentabilidade socioambiental. Assim, propicia-se a oportunidade de ressaltar o bom exemplo das práticas e experiências exitosas, como a integração entre professores e técnicos ambientais em programas de formação.

A democracia e a participação social permeiam as estratégias e ações – sob a perspectiva da universalização dos direitos e da inclusão social – por intermédio da geração e disponibilização de informações que garantam a participação social na discussão, formulação, implementação, fiscalização e avaliação das políticas ambientais voltadas à construção de valores culturais comprometidos com a qualidade ambiental e a justiça social; e de apoio à sociedade na busca de um modelo socioeconômico sustentável.

A participação e o controle social destinam-se ao empoderamento dos grupos sociais para intervirem, de modo qualificado, nos processos decisórios sobre o acesso aos recursos ambientais e seu uso. Neste sentido, é necessário que a educação ambiental busque superar assimetrias nos planos cognitivos e organizativos, já que a desigualdade e a injustiça social ainda são características da sociedade. Assim, a prática da educação ambiental deve ir além da disponibilização de informações.

Essa perspectiva deve contribuir para a socialização de conhecimentos, inclusive por inter-

médio do uso de tecnologias voltadas, por exemplo, para reciclagem e desenvolvimento de produtos biodegradáveis, desenvolvidas em universidades, organizações não-governamentais e empresas privadas. Deve-se buscar ainda o aproveitamento adequado de espaços ociosos das universidades públicas e privadas, como laboratórios de pesquisa e outros.

Com a regulamentação da Política Nacional de Educação Ambiental, o ProNEA compartilha a missão de aperfeiçoamento e fortalecimento dos sistemas de ensino, meio ambiente e outros que tenham interface com a educação ambiental, por intermédio dos quais a PNEA deve ser executada, em sinergia com as demais políticas federais, estaduais e municipais de governo.

Para o fortalecimento desses sistemas, é fundamental o apoio à implantação e implementação de políticas descentralizadas, no âmbito dos estados e municípios, bem como a criação de mecanismos de financiamento que envolvam o poder público e a sociedade civil.

O processo de construção do ProNEA pode e deve dialogar com as mais amplas propostas, campanhas e programas governamentais e não-governamentais em âmbitos nacional, estadual e municipal, fortalecendo-os e sendo por eles fortalecido, agregando a estas reflexões e práticas marcadamente ambientalistas e educacionais. Em conjunto com esses programas, são propostas ações educacionais fundadas e voltadas ao ideário ambientalista, permitindo a formação de agentes, editores, comunicadores e educadores ambientais, apoiando e fortalecendo grupos, comitês e núcleos ambientais, em ações locais voltadas à construção de sociedades sustentáveis.

“Saber a gente
aprende com
os mestres e
com os livros.
A sabedoria,
se aprende é
com a vida e
com os humildes.”

Cora Coralina



P R I N C Í P I O S

- Conceção de ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência sistêmica entre o meio natural e o construído, o socioeconômico e o cultural, o físico e o espiritual, sob o enfoque da sustentabilidade.
- Abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais, transfronteiriças e globais.
- Respeito à liberdade e à equidade de gênero.
- Reconhecimento da diversidade cultural, étnica, racial, genética, de espécies e de ecossistemas.
- Enfoque humanista, histórico, crítico, político, democrático, participativo, inclusivo, dialógico, cooperativo e emancipatório.
- Compromisso com a cidadania ambiental.
- Vinculação entre as diferentes dimensões do conhecimento; entre os valores éticos e estéticos; entre a educação, o trabalho, a cultura e as práticas sociais.
- Democratização na produção e divulgação do conhecimento e fomento à interatividade na informação.
- Pluralismo de idéias e concepções pedagógicas.
- Garantia de continuidade e permanência do processo educativo.
- Permanente avaliação crítica e construtiva do processo educativo.
- Coerência entre o pensar, o falar, o sentir e o fazer.
- Transparência.

“Estamos convencidos de que qualquer esforço de educação popular, esteja ou não associado a uma capacitação profissional, seja no campo agrícola ou no industrial urbano, deve ter, pelas razões até agora analisadas, um objetivo fundamental: através da problematização do homem-mundo ou do homem em suas relações com o mundo e com os homens, possibilitar que estes aprofundem sua tomada de consciência da realidade na qual e com a qual estão.”

Paulo Freire



M I S S Ã O

A educação ambiental contribuindo para a construção de sociedades sustentáveis com pessoas atuantes e felizes em todo o Brasil.

O B J E T I V O S

- Promover processos de educação ambiental voltados para valores humanistas, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências que contribuam para a participação cidadã na construção de sociedades sustentáveis.
- Fomentar processos de formação continuada em educação ambiental, formal e não-formal, dando condições para a atuação nos diversos setores da sociedade.
- Contribuir com a organização de grupos – voluntários, profissionais, institucionais, associações, cooperativas, comitês, entre outros – que atuem em programas de intervenção em educação ambiental, apoiando e valorizando suas ações.
- Fomentar a transversalidade por meio da internalização e difusão da dimensão ambiental nos projetos, governamentais e não-governamentais, de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida.

- Promover a incorporação da educação ambiental na formulação e execução de atividades passíveis de licenciamento ambiental.
- Promover a educação ambiental integrada aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, bem como àqueles voltados à prevenção de riscos e danos ambientais e tecnológicos.
- Promover campanhas de educação ambiental nos meios de comunicação de massa, de forma a torná-los colaboradores ativos e permanentes na disseminação de informações e práticas educativas sobre o meio ambiente.
- Estimular as empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas a desenvolverem programas destinados à capacitação de trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o meio ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente.
- Difundir a legislação ambiental, por intermédio de programas, projetos e ações de educação ambiental.
- Criar espaços de debate das realidades locais para o desenvolvimento de mecanismos de articulação social, fortalecendo as práticas comunitárias sustentáveis e garantindo a participação da população nos processos decisórios sobre a gestão dos recursos ambientais.
- Estimular e apoiar as instituições governamentais e não-governamentais a pautarem suas ações com base na Agenda 21.
- Estimular e apoiar pesquisas, nas diversas áreas científicas, que auxiliem o desenvolvimento de processos produtivos e soluções tecnológicas apropriadas e brandas, fomentando a integração entre educação ambiental, ciência e tecnologia.
- Incentivar iniciativas que valorizem a relação entre cultura, memória e paisagem - sob a perspectiva da biofilia –, assim como a interação entre os saberes tradicionais e populares e os conhecimentos técnico-científicos.
- Promover a inclusão digital para dinamizar o acesso a informações sobre a temática ambiental, garantindo inclusive a acessibilidade de portadores de necessidades especiais.
- Acompanhar os desdobramentos dos programas de educação ambiental, zelando pela coerência entre os princípios da educação ambiental e a implementação das ações pelas instituições públicas responsáveis.

- Estimular a cultura de redes de educação ambiental, valorizando essa forma de organização.
- Garantir junto às unidades federativas a implantação de espaços de articulação da educação ambiental.
- Promover e apoiar a produção e a disseminação de materiais didático-pedagógicos e instrucionais.
- Sistematizar e disponibilizar informações sobre experiências exitosas e apoiar novas iniciativas.
- Produzir e aplicar instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações do ProNEA, considerando a coerência com suas Diretrizes e Princípios.

P Ú B L I C O S

- Grupos em condições de vulnerabilidade social e ambiental.
- Gestores, do governo ou da sociedade civil, de recursos ambientais.
- Comunidades indígenas e tradicionais – ribeirinhos, extrativistas, caiçaras, quilombolas, entre outras.
- Educadores, animadores, editores, comunicadores e artistas ambientais.
- Professores de todos os níveis e modalidades de ensino.
- Estudantes de todos os níveis e modalidades de ensino.
- Técnicos extensionistas e agentes de desenvolvimento rural.
- Produtores rurais, incluindo os assentados.
- Agentes comunitários e de saúde.
- Lideranças de comunidades rurais e urbanas, a exemplo de grupos étnicos e culturais.
- Tomadores de decisão de entidades públicas, privadas e do terceiro setor.
- Servidores e funcionários de entidades públicas, privadas e não-governamentais.
- Grupos de voluntários.
- Membros dos poderes legislativo e judiciário.
- Sindicatos, movimentos e redes sociais.
- Entidades religiosas.
- Comunidade científica.
- Melhor idade.
- Profissionais liberais.
- População em geral.

L I N H A S D E A Ç Ã O E A S E S T R A T É G I A S

1. GESTÃO E PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO PAÍS

1.1. Planejamento da educação ambiental com base na gestão ambiental integrada:

Promoção do planejamento estratégico e participativo das políticas públicas, programas e projetos em todo o país – em articulação com governos estaduais e municipais, fóruns, comissões e demais segmentos da sociedade –, primando pela descentralização das ações e informações, inclusive sobre fontes de financiamento.

Apoio às ações integradas entre os diferentes setores de órgãos e instituições, promovendo a transversalidade das questões ambientais.

Estímulo e apoio à criação de programas estaduais de educação ambiental, que sejam referência para elaboração de outros planos e projetos de políticas públicas.

Fomento à inclusão das questões ambientais nas agendas dos segmentos públicos e privados dos estados e municípios.

Estímulo e apoio à criação e fortalecimento de secretarias estaduais e municipais de meio ambiente e de educação, bem como de conselhos democráticos com participação de todos os segmentos da sociedade.

Estímulo à inclusão da educação ambiental nos projetos públicos e privados que causem impactos ambientais, conforme a Lei no 6.938/81 e as Resoluções do CONAMA 001/96 e 237/97.

Estímulo e apoio à criação da Escola Nacional de Gestão Ambiental Pública, voltada para o fortalecimento do SISNAMA em todos os âmbitos.

1.2. Formulação e implementação de políticas públicas ambientais de âmbito local:

Incentivo à criação e a implementação de programas estaduais e municipais de educação ambiental, em consonância com as Diretrizes do ProNEA e com a Agenda 21.

Apoio à construção de arcabouço jurídico-institucional que sirva de base para a formulação e implementação de políticas, programas e planos municipais de educação ambiental.

Apoio à promoção de parcerias dos órgãos públicos locais entre si e com a sociedade civil, de forma a possibilitar a regionalização articulada da educação ambiental, com a descentralização de projetos e ações e o respeito às diversidades locais.

Apoio à promoção de parcerias locais, envolvendo governo e sociedade civil, para elaboração e administração de cursos de capacitação que contemplem as peculiaridades regionais, trabalhando de forma transversal e interdisciplinar.

1.3. Criação de interfaces entre educação ambiental e os diversos programas e políticas de governo, nas diferentes áreas:

Estímulo à promoção da articulação entre educação ambiental e ações de atenção à saúde e assistência social.

Estímulo à inserção da educação ambiental nas etapas de planejamento e execução de ações relacionadas a: gestão dos recursos naturais nas bacias hidrográficas; defesa dos biomas; preservação da biodiversidade; unidades de conservação e entorno; ética e pluralidade cultural; trabalho e consumo; agricultura e assentamentos sustentáveis; ciência e tecnologia; identidade e patrimônio; áreas fronteiriças e costeiras, entre outras vertentes das políticas públicas.

Estímulo e apoio à criação de grupos de trabalho multidisciplinares – envolvendo especialmente arte-educadores, assistentes sociais e agentes de saúde – para desenvolver oficinas de educação ambiental que enfatizem a relação entre saúde, ambiente e bem estar social, a serem realizadas em escolas públicas e locais acessíveis à comunidade em geral.

Apoio à estruturação de programas de educação ambiental vinculados aos procedimentos de Licenciamento Ambiental e de Licença de Operação.

Estímulo e apoio à inserção da educação ambiental nas práticas de ecoturismo, visando garantir a sustentabilidade social, ecológica e econômica das comunidades receptoras e proporcionando uma interação adequada dos turistas com os ecossistemas locais.

1.4. Articulação e mobilização social como instrumentos de educação ambiental:

Apoio à realização periódica de eventos sobre educação ambiental, a exemplo de fóruns, seminários, festejos populares, congregando representantes de órgãos públicos, da sociedade civil, técnicos e especialistas nacionais e internacionais, entre outros.

Realização, a cada dois anos, da Conferência Nacional de Educação Ambiental, precedida de conferências estaduais ou a inserção da educação ambiental nas conferências estaduais e nacionais de meio ambiente e o apoio à REBEA na realização dos Fóruns Brasileiros de Educação Ambiental anteceditos por fóruns estaduais.

Realização, por intermédio das CIEAs, da identificação e do registro de diferentes manifestações culturais dos estados, com o intuito de estabelecer interfaces entre elas e projetos de educação ambiental, incentivando também atividades culturais de caráter eco-pedagógico.

Fortalecimento das redes de educação ambiental – por intermédio de políticas públicas, fundos de apoio e divulgação de suas ações – favorecendo e apoiando sua expansão e consolidação em todos os segmentos da sociedade brasileira.

Fomento à formação de uma rede de centros especializados em educação ambiental, incluindo universidades, escolas, profissionais e centros de documentação.

Apoio à estruturação e o funcionamento das CIEAs como pólos de educação ambiental.

Incentivo à criação e fortalecimento das CIEAs como espaços para interação entre os diversos segmentos da sociedade que atuem na área de educação ambiental, onde seja possível o intercâmbio de experiências, a construção de propostas, o debate, a articulação para a participação social.

Atuação junto aos comitês de bacia hidrográfica para uma prática de educação ambiental condizente com a gestão socioambiental das águas.

Apoio e estímulo aos Conselhos Jovens de Meio Ambiente na realização de ações de educação ambiental nas escolas públicas, em consonância com o eixo orientador do programa “Vamos Cuidar do Brasil com as Escolas”.

Estímulo à participação do setor empresarial, de representações profissionais, agentes financeiros, representantes de religiões, entre outros setores sociais, como co-responsáveis nos objetivos e na implementação das ações do ProNEA.

Incentivo ao recrutamento de recursos humanos mediante trabalho voluntário, aproveitando o potencial solidário da sociedade e reduzindo os custos de implementação das ações do ProNEA.

1.5. Estímulo à educação ambiental voltada para empreendimentos e projetos do setor produtivo:

Estímulo às ações de educação ambiental para sociedades sustentáveis, alcançando especialmente as comunidades rurais e colaborando para o desenvolvimento de práticas sustentáveis no campo.

Implementação de políticas públicas para o fortalecimento das instituições de educação e formação de jovens e adultos no meio rural, a exemplo dos Centros de Formação de Agricultores em Agroindústria (CEFAs), contribuindo para a sustentabilidade da agricultura familiar.

Concessão às empresas ambientalmente corretas, de certificação ambiental análoga a ISO, como incentivo à manutenção de seu compromisso socioambiental.

1.6. Apoio institucional e financeiro a ações de educação ambiental:

Destinação de recursos financeiros, oriundos de fundos já existentes, para a implementação de projetos e ações de educação ambiental.

Criação de linhas de financiamento público e privado, específicas para o fomento de programas e projetos de educação ambiental, desenvolvidos pelo governo ou pela sociedade civil.

Estímulo ao fomento público e privado de ações do ProNEA, por meio de incentivos fiscais junto às empresas e do direcionamento de multas por ajuste de conduta.

Estabelecimento e/ou fortalecimento de linhas de financiamento específicas para a educação ambiental junto ao Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) e aos fundos estaduais e municipais de educação, de meio ambiente e de recursos hídricos, além de incentivo à criação de novos fundos.

Estímulo à alocação de recursos na Lei de Diretrizes Orçamentárias especificamente para programas de educação ambiental.

Criação de estratégias alternativas para a captação de recursos que permitam a sustentabilidade dos projetos e programas, como a realização de parcerias – inclusive público-privadas

– e o estabelecimento de benefícios fiscais e prêmios às entidades que invistam em educação ambiental, entre outras.

Inserção no termo de referência dos processos de licitação e de licenciamento ambiental, de ações de educação ambiental a serem fomentadas pelos licenciados e vencedores das licitações, como campanhas, seminários, capacitações, oficinas e outras.

Estímulo à destinação de recursos aos projetos de educação ambiental, por meio de demanda espontânea e demanda induzida em editais, para compra de material de construção e/ou reforma, produção de material didático, realização de cursos e oficinas, bem como para o pagamento de bolsas para monitores ambientais em caráter de estágio remunerado por, no mínimo doze meses.

Disponibilização de várias modalidades de financiamento a projetos de educação continuada de professores, disponibilizando, por exemplo, os recursos diretamente para os docentes, para as escolas ou para instituições parceiras.

Incentivo à destinação de 30% dos recursos dos fundos do Sistema de Gestão de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Unidades de Conservação para educação ambiental.

2. FORMAÇÃO DE EDUCADORES E EDUCADORAS AMBIENTAIS

2.1. Formação continuada de educadores, educadoras, gestores e gestoras ambientais, no âmbito formal e não-formal:

Construção de planos de formação continuada a serem implementados a partir de parcerias com associações, universidades, escolas, empresas, entre outros.

Apoio à criação de redes de formação de educadores e educadoras, com a participação de universidades, empresas, organizações de terceiro setor e escolas.

Produção de material técnico-pedagógico e instrucional de apoio aos processos formativos.

Continuidade dos seminários anuais sobre o tema Universidade e Meio Ambiente.

Oferta de suporte à qualificação de quadros profissionais das gerências, agências e departamentos de educação ambiental, assim como à adequação tecnológica dos mesmos.

Formação continuada de docentes e técnicos, desde a educação pré-escolar ao ensino su-

perior, utilizando-se metodologias presenciais e de educação a distância.

Implementação de metodologias de educação a distância mediante o uso de novas tecnologias de informação e comunicação, como videoconferências, tele-aulas, e-learning, entre outras.

Realização de parcerias entre escolas públicas e universidades, facilitando o acesso dos professores da rede pública de ensino básico aos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu em educação ambiental.

Disponibilização de cursos de especialização, mestrado e doutorado em educação ambiental.

Criação de um programa de formação em educação ambiental voltado aos profissionais da educação especial, abordando a importância da inclusão dos portadores de necessidades especiais na capacitação dos educadores ambientais em geral.

Elaboração, junto às secretarias municipais de educação e de meio ambiente ou com o respectivo departamento, de um banco de dados com o cadastro de formadores de educadores ambientais.

3. COMUNICAÇÃO PARA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

3.1. Comunicação e tecnologia para a educação ambiental:

Estímulo e apoio à veiculação de informações de caráter educativo sobre meio ambiente, em linguagem acessível a todos, por intermédio dos meios de comunicação em geral.

Estímulo ao desencadeamento de processos de sensibilização da sociedade para os problemas ambientais por intermédio da articulação entre os meios de comunicação.

Estímulo e apoio à criação de canais de acesso às informações ambientais que possam ser utilizadas na produção de programação, veiculação de notícias, em debates e outras formas de comunicação social.

Estímulo e apoio à criação e estruturação de veículos técnico-científicos para divulgação na área de educação ambiental.

Identificação e divulgação de experiências exitosas em educação ambiental, inclusive aquelas desenvolvidas à luz do ProNEA.

Fomento e apoio à elaboração de planos e programas de comunicação para instâncias governamentais ligadas à educação ambiental.

Incentivo à coleta e difusão de informações sobre experiências de educação ambiental junto a usuários de recursos naturais, como forma de fortalecer ações locais que visem a adoção de procedimentos sustentáveis no uso do patrimônio comum.

Estímulo à socialização de informações por meio das “Salas Verdes” de secretarias estaduais e municipais de meio ambiente.

Incentivo à produção artística e literária, em suas diversas formas de expressão, como meio de difundir a educação ambiental junto a públicos específicos ou à sociedade em geral.

Realização de capacitação específica sobre o acesso às tecnologias de informação e comunicação, inclusive sobre o uso do SIBEA.

Fortalecimento do SIBEA para que funcione como fonte confiável de dados e informações de interesse da Política e do Programa Nacional de Educação Ambiental, por meio de sua integração com as redes de educação ambiental.

Incentivo à alimentação de bancos de dados com informações sobre ações na área de educação ambiental.

Estímulo aos estados a formarem um cadastro dos diversos agentes que atuam na área da educação ambiental.

Disponibilização da página principal dos sites na Internet da DEA/MMA e da CGEA/MEC em outros idiomas, como inglês e espanhol.

3.2. Produção e apoio à elaboração de materiais educativos e didático-pedagógicos:

Estabelecimento de parceria entre o MEC e o MMA para aquisição e produção de material referente à temática ambiental, como impressos e audiovisuais, a serem distribuídos para todos os estados.

Produção, edição e distribuição, para todos os níveis de ensino, de material didático que contemple as questões socioambientais locais e regionais.

Utilização da tecnologia de ensino a distância para a realização de cursos pela DEA/MMA e pela CGEA/MEC.

Apoio à implantação de rádios comunitárias em pólos irradiadores, mediante parceria com

a Associação Brasileira de Rádios Comunitárias, cuja programação seja voltada especialmente para o público jovem, como instrumento pedagógico e de fomento às atividades ambientalmente sustentáveis.

Disponibilização de informação sobre a temática ambiental em receptivos turísticos, no serviço militar, em programas de governo dirigidos a jovens, terceira idade, assentamentos agrícolas e outros grupos sociais.

4. INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

4.1. Incentivo à inclusão da dimensão ambiental nos projetos político-pedagógicos das instituições de ensino:

Estabelecimento de uma reestruturação da educação em direção à sustentabilidade, por meio inclusive da construção de novos currículos, nos quatro níveis de ensino, que contemplem a temática ambiental e estejam em sintonia com o ProNEA e com os Programas Estaduais de Educação Ambiental.

Incentivo à gestão escolar dinâmica, aproveitando as experiências acumuladas, trabalhando com a pedagogia de projetos e promovendo a integração entre as diversas disciplinas.

Inclusão da educação ambiental em escolas diferenciadas, como indígenas, ribeirinhas, de pescadores, de assentamentos e de extrativistas.

Inclusão de disciplinas sobre meio ambiente na formação universitária, tornando esse tema transversal ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Estabelecimento da revisão da bibliografia e do material pedagógico em geral, priorizando aqueles que abordem temas relativos à preservação ambiental, assim como ao uso e ao consumo sustentável dos recursos naturais.

Inclusão de disciplinas que enfoquem o aspecto metodológico da educação ambiental no currículo dos cursos de licenciatura.

Promoção de eventos conjuntos entre as áreas de educação ambiental formal e não-formal, visando à construção de metodologias e instrumentos voltados à abordagem da dimensão ambiental.

Estímulo à construção da Agenda 21 escolar e comunitária.

Estímulo à efetiva implementação dos projetos em educação ambiental construídos pela comunidade escolar, especialmente os provenientes da educação infantil e do ensino fundamental.

4.2. Incentivo a estudos, pesquisas e experimentos em educação ambiental:

Fomento à criação e ao fortalecimento de núcleos de pesquisa e experimentação em educação ambiental.

Incentivo às instituições de ensino superior a implementarem projetos de extensão universitária com enfoque em meio ambiente e educação ambiental.

Coordenação e consolidação dos estudos e pesquisas relativos à educação ambiental, por intermédio de uma rede de centros especializados.

Estímulo ao compromisso das instituições de ensino superior e dos núcleos de pesquisa no sentido de retornar os resultados das pesquisas e estudos às comunidades envolvidas.

Apoio aos projetos de pesquisa voltados à construção de instrumentos, metodologias e processos para a abordagem da dimensão ambiental, que possam inclusive ser incorporados aos currículos integrados dos diferentes níveis e modalidades de ensino.

Estímulo e apoio à criação de linhas de pesquisa para educação ambiental junto a órgãos de fomento, como CAPES, CNPq, fundações estaduais, entre outros.

Estímulo à abertura de editais para parcerias entre universidades e escolas em projetos de pesquisa e intervenção que envolvam a temática ambiental, nos moldes do projeto “Melhoria da escola pública”, da Fapesp.

5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

5.1. Análise, monitoramento e avaliação de políticas, programas e projetos de educação ambiental, por intermédio da construção de indicadores:

Apoio à construção e à divulgação de indicadores que subsidiem a avaliação dos resultados esperados no âmbito da Política e do Programa Nacional de Educação Ambiental.

Incentivo à realização de diagnósticos socioambientais nos estados.

Estímulo à avaliação e ao acompanhamento, pelas CIEAs e pelos organismos municipais,

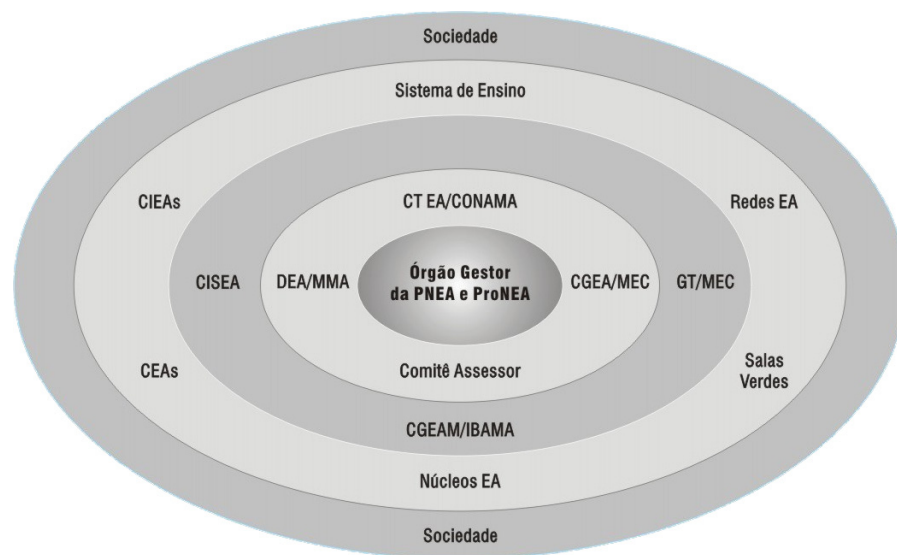
dos programas de educação ambiental inseridos nos projetos para licenciamento ambiental dos empreendimentos.

Verificação se os programas de gestão ambiental priorizam, em suas propostas, as causas dos problemas socioambientais e não apenas seus efeitos.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A execução da Política Nacional de Educação Ambiental está a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), das instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, e dos órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, envolvendo entidades não-governamentais, entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade⁷.

Por sua vez, a coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental está a cargo do Órgão Gestor, criado com a regulamentação da Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, por intermédio do Decreto no 4.281, de 25 de junho de 2002, dirigido pelo Ministério do Meio Ambiente e pelo Ministério da Educação, com o apoio de seu Comitê Assessor, e tendo como referencial programático o presente documento (ProNEA). Os Anexos 7 e 8 descrevem as atribuições, competências e composição dos colegiados do ProNEA.



⁷ Art. 1º do Decreto Presidencial nº 4.281/2002.

“O que se pretende com o diálogo, em qualquer hipótese (seja em torno de um conhecimento científico e técnico, seja de um conhecimento ‘experencial’), é a problematização do próprio conhecimento em sua indiscutível reação com a realidade concreta na qual se gera e sobre a qual incide, para melhor compreendê-la, explicá-la, transformá-la.”

Paulo Freire



A N E X O S

A N E X O 1

Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global

Este Tratado, assim como a educação, é um processo dinâmico em permanente construção. Deve portanto propiciar a reflexão, o debate e a sua própria modificação.

Nós, signatários, pessoas de todas as partes do mundo, comprometidas com a proteção da vida na Terra, reconhecemos o papel central da educação na formação de valores e na ação social. Comprometemo-nos com o processo educativo transformador através de envolvimento pessoal, de nossas comunidades e nações para criar sociedades sustentáveis e equitativas. Assim, tentamos trazer novas esperanças e vida para nosso pequeno, tumultuado, mas ainda assim belo planeta.

Introdução

Consideramos que a educação ambiental para uma sustentabilidade equitativa é um processo de aprendizagem permanente, baseado no respeito a todas as formas de vida. Tal educação afirma valores e ações que contribuem para a transformação humana e social e para a preservação ecológica. Ela estimula a formação de sociedades socialmente justas e ecologicamente equilibradas, que conservam entre si relação de interdependência e diversidade. Isto requer responsabilidade individual e coletiva em nível local, nacional e planetário.

Consideramos que a preparação para as mudanças necessárias depende da compreensão coletiva da natureza sistêmica das crises que ameaçam o futuro do planeta. As causas primárias de problemas como o aumento da pobreza, da degradação humana e ambiental e da violência podem ser identificadas no modelo de civilização dominante, que se baseia em superprodução e superconsumo para uns e em subconsumo e falta de condições para produzir por parte da grande maioria.

Consideramos que são inerentes a crise, a erosão dos valores básicos e a alienação e a não-participação da quase totalidade dos indivíduos na construção de seu futuro. É fundamental que as comunidades planejem e implementem suas próprias alternativas às políticas vigentes. Dentre essas alternativas está a necessidade de abolição dos programas de desenvolvimento, ajustes e reformas econômicas que mantêm o atual modelo de crescimento, com seus terríveis efeitos sobre o ambiente e a diversidade de espécies, incluindo a humana.

Consideramos que a educação ambiental deve gerar, com urgência, mudanças na qualidade de vida e maior consciência de conduta pessoal, assim como harmonia entre os seres humanos

e destes com outras formas de vida.

Princípios da Educação para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global:

1. A educação é um direito de todos; somos todos aprendizes e educadores.
2. A educação ambiental deve ter como base o pensamento crítico e inovador, em qualquer tempo ou lugar, em seu modo formal, não-formal e informal, promovendo a transformação e a construção da sociedade.
3. A educação ambiental é individual e coletiva. Tem o propósito de formar cidadãos com consciência local e planetária, que respeitem a autodeterminação dos povos e a soberania das nações.
4. A educação ambiental não é neutra, mas ideológica. É um ato político.
5. A educação ambiental deve envolver uma perspectiva holística, enfocando a relação entre o ser humano, a natureza e o universo de forma interdisciplinar.
6. A educação ambiental deve estimular a solidariedade, a igualdade e o respeito aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e da interação entre as culturas.
7. A educação ambiental deve tratar as questões globais críticas, suas causas e inter-relações em uma perspectiva sistêmica, em seu contexto social e histórico. Aspectos primordiais relacionados ao desenvolvimento e ao meio ambiente, tais como população, saúde, paz, direitos humanos, democracia, fome, degradação da flora e fauna, devem ser abordados dessa maneira.
8. A educação ambiental deve facilitar a cooperação mútua e equitativa nos processos de decisão, em todos os níveis e etapas.
9. A educação ambiental deve recuperar, reconhecer, respeitar, refletir e utilizar a história indígena e culturas locais, assim como promover a diversidade cultural, lingüística e ecológica. Isto implica uma visão da história dos povos nativos para modificar os enfoques etnocêntricos, além de estimular a educação bilíngüe.
10. A educação ambiental deve estimular e potencializar o poder das diversas populações, promovendo oportunidades para as mudanças democráticas de base que estimulem os setores populares da sociedade. Isto implica que as comunidades devem retomar a condução de seus próprios destinos.
11. A educação ambiental valoriza as diferentes formas de conhecimento. Este é diversificado, acumulado e produzido socialmente, não devendo ser patenteado ou monopolizado.
12. A educação ambiental deve ser planejada para capacitar as pessoas a trabalharem conflitos

de maneira justa e humana.

13. A educação ambiental deve promover a cooperação e o diálogo entre indivíduos e instituições, com a finalidade de criar novos modos de vida, baseados em atender às necessidades básicas de todos, sem distinções étnicas, físicas, de gênero, idade, religião ou classe.

14. A educação ambiental requer a democratização dos meios de comunicação de massa e seu comprometimento com os interesses de todos os setores da sociedade. A comunicação é um direito inalienável e os meios de comunicação de massa devem ser transformados em um canal privilegiado de educação, não somente disseminando informações em bases igualitárias, mas também promovendo intercâmbio de experiências, métodos e valores.

15. A educação ambiental deve integrar conhecimentos, aptidões, valores, atitudes e ações. Deve converter cada oportunidade em experiências educativas de sociedades sustentáveis.

16. A educação ambiental deve ajudar a desenvolver uma consciência ética sobre todas as formas de vida com as quais compartilhamos este planeta, respeitar seus ciclos vitais e impor limites à exploração dessas formas de vida pelos seres humanos.

Plano de Ação

As organizações que assinam este Tratado se propõem a implementar as seguintes diretrizes:

1. Transformar as declarações deste Tratado e dos demais produzidos pela Conferência da Sociedade Civil durante o processo da Rio-92 em documentos a serem utilizados na rede formal de ensino e em programas educativos dos movimentos sociais e suas organizações.
2. Trabalhar a dimensão da educação ambiental para sociedades sustentáveis em conjunto com os grupos que elaboraram os demais tratados aprovados durante a Rio-92.
3. Realizar estudos comparativos entre os tratados da sociedade civil e os produzidos pela Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento – UNCED; utilizar as conclusões em ações educativas.
4. Trabalhar os princípios deste Tratado a partir das realidades locais, estabelecendo as devidas conexões com a realidade planetária, objetivando a conscientização para a transformação.
5. Incentivar a produção de conhecimentos, políticas, metodologias e práticas de educação ambiental em todos os espaços de educação formal, informal e não-formal, para todas as faixas etárias.
6. Promover e apoiar a capacitação de recursos humanos para preservar, conservar e gerenciar o ambiente, como parte do exercício da cidadania local e planetária.

7. Estimular posturas individuais e coletivas, bem como políticas institucionais que revisem permanentemente a coerência entre o que se diz e o que se faz, os valores de nossas culturas, tradições e história.
8. Fazer circular informações sobre o saber e a memória populares e sobre iniciativas e tecnologias apropriadas ao uso dos recursos naturais.
9. Promover a co-responsabilidade dos gêneros feminino e masculino sobre a produção, reprodução e manutenção da vida.
10. Estimular e apoiar a criação e o fortalecimento de associações de produtores e consumidores e de redes de comercialização ecologicamente responsáveis.
11. Sensibilizar as populações para que constituam Conselhos populares de Ação Ecológica e Gestão do Ambiente visando investigar, informar, debater e decidir sobre problemas e políticas ambientais.
12. Criar condições educativas, jurídicas, organizacionais e políticas para exigir que os governos destinem parte significativa de seu orçamento à educação e meio ambiente.
13. Promover relações de parceria e cooperação entre as ONGs e movimentos sociais e as agências da ONU (UNESCO, PNUMA, FAO, entre outras), em nível nacional, regional e internacional, a fim de estabelecer em conjunto as prioridades de ação para a educação, meio ambiente e desenvolvimento.
14. Promover a criação e o fortalecimento de redes nacionais, regionais e mundiais para realização de ações conjuntas entre organizações do Norte, Sul, Leste e Oeste com perspectiva planetária (exemplos: dívida externa, direitos humanos, paz, aquecimento global, população, produtos contaminados).
15. Garantir que os meios de comunicação se transformem em instrumentos educacionais para preservação e conservação de recursos naturais, apresentando a pluralidade de versões com fidedignidade e contextualizando as informações. Estimular transmissões de programas gerados por comunidades locais.
16. Promover a compreensão das causas dos hábitos consumistas e agir para transformação dos sistemas que os sustentam, assim como para a transformação de nossas próprias práticas.
17. Buscar alternativas de produção autogestionária apropriadas econômicas e ecologicamente, que contribuam para uma melhoria da qualidade de vida.
18. Atuar para erradicar o racismo, o sexismo e outros preconceitos; e contribuir para um processo de reconhecimento da diversidade cultural, dos direitos territoriais e da autodeterminação dos povos.

19. Mobilizar instituições formais e não-formais de educação superior para o apoio ao ensino, pesquisa e extensão em educação ambiental e a criação em cada universidade, de centros interdisciplinares para o meio ambiente.
20. Fortalecer as organizações dos movimentos sociais como espaços privilegiados para o exercício da cidadania e melhoria da qualidade de vida e do ambiente.
21. Assegurar que os grupos de ecologistas popularizem suas atividades e que as comunidades incorporem em seu cotidiano a questão ecológica.
22. Estabelecer critérios para a aprovação de projetos de educação para sociedades sustentáveis, discutindo prioridades sociais junto às agências financiadoras.

Sistemas de Coordenação, Monitoramento e Avaliação

Todos os que assinam este Tratado concordam em:

1. Difundir e promover em todos os países o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, através de campanhas individuais e coletivas promovidas por ONGs, movimentos sociais e outros.
2. Estimular e criar organizações, grupos de ONGs e movimentos sociais para implantar, implementar, acompanhar e avaliar os elementos deste Tratado.
3. Produzir materiais de divulgação deste Tratado e de seus desdobramentos em ações educativas, sob a forma de textos, cartilhas, cursos, pesquisas, eventos culturais, programas na mídia, feiras de criatividade popular, correio eletrônico e outros.
4. Estabelecer um grupo de coordenação internacional para dar continuidade às propostas deste Tratado.
5. Estimular, criar e desenvolver redes de educadores ambientais.
6. Garantir a realização, nos próximos três anos, do 1º Encontro Planetário de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis.
7. Coordenar ações de apoio aos movimentos sociais em defesa da melhoria da qualidade de vida, exercendo assim uma efetiva solidariedade internacional.
8. Estimular articulações de ONGs e movimentos sociais para rever suas estratégias e seus programas relativos ao meio ambiente e educação.

Grupos a serem envolvidos

Este Tratado é dirigido para:

1. Organizações dos movimentos sociais – ecologistas, mulheres, jovens, grupos étnicos, artistas, agricultores, sindicalistas, associações de bairro e outros.
2. ONGs comprometidas com os movimentos sociais de caráter popular.
3. Profissionais de educação interessados em implantar e implementar programas voltados à questão ambiental tanto nas redes formais de ensino como em outros espaços educacionais.
4. Responsáveis pelos meios de comunicação capazes de aceitar o desafio de um trabalho transparente e democrático, iniciando uma nova política de comunicação de massas.
5. Cientistas e instituições científicas com postura ética e sensíveis ao trabalho conjunto com as organizações dos movimentos sociais.
6. Grupos religiosos interessados em atuar junto às organizações dos movimentos sociais.
7. Governos locais e nacionais capazes de atuar em sintonia/parceria com as propostas deste Tratado.
8. Empresários comprometidos em atuar dentro de uma lógica de recuperação e conservação do meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida humana.
9. Comunidades alternativas que experimentam novos estilos de vida condizentes com os princípios e propostas deste Tratado.

Recursos

Todas as organizações que assinam o presente Tratado se comprometem a:

1. Reservar uma parte significativa de seus recursos para o desenvolvimento de programas educativos relacionados com a melhora do ambiente de vida.
2. Reivindicar dos governos que destinem um percentual significativo do Produto Nacional Bruto para a implantação de programas de educação ambiental em todos os setores da administração pública, com a participação direta de ONGs e movimentos sociais.
3. Propor políticas econômicas que estimulem empresas a desenvolverem e aplicarem tecnologias apropriadas e a criarem programas de educação ambiental para o treinamento de pessoal e para a comunidade em geral.
4. Incentivar as agências financiadoras a alocarem recursos significativos a projetos dedicados à educação ambiental; além de garantir sua presença em outros projetos a serem aprovados,

sempre que possível.

5. Contribuir para a formação de um sistema bancário planetário das ONGs e movimentos sociais, cooperativo e descentralizado, que se proponha a destinar uma parte de seus recursos para programas de educação e seja ao mesmo tempo um exercício educativo de utilização de recursos financeiros.

A N E X O 2

Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999

Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III - aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

V - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio

ambiente;

VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização das informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fun-

damentos para o futuro da humanidade.

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Seção I – Disposições Gerais

Art. 6º É instituída a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 7º A Política Nacional de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, os órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental.

Art. 8º As atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

- I** - capacitação de recursos humanos;
- II** - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- III** - produção e divulgação de material educativo;
- IV** - acompanhamento e avaliação.

§ 1º Nas atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados por esta Lei.

§ 2º A capacitação de recursos humanos voltar-se-á para:

- I** - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;
- II** - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas;
- III** - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;
- IV** - a formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente;
- V** - o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental.

§ 3º As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

- I** - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- II** - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;

- III** - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;
- IV** - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;
- V** - o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;
- VI** - a montagem de uma rede de banco de dados e imagens, para apoio às ações enumeradas nos incisos I a V.

Seção II – Da Educação Ambiental no Ensino Formal

Art 9º Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:

I - educação básica:

- a) educação infantil;
- b) ensino fundamental e
- c) ensino médio;

II - educação superior;

III - educação especial;

IV - educação profissional;

V - educação de jovens e adultos.

Art. 10 A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 11 A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo único. Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos

da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 12 A autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos arts. 10 e 11 desta Lei.

Seção III – Da Educação Ambiental Não-Formal

Art. 13 Entendem-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculados à educação ambiental não-formal;

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não-governamentais;

IV - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;

V - a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

VI - a sensibilização ambiental dos agricultores;

VII - o ecoturismo.

CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14 A coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental ficará a cargo de um Órgão Gestor, na forma definida pela regulamentação desta Lei.

Art. 15 São atribuições do Órgão Gestor:

I - definição de diretrizes para implementação em âmbito nacional;

II - articulação, coordenação e supervisão de planos, programas e projetos na área de educação ambiental, em âmbito nacional;

III - participação na negociação de financiamentos a planos, programas e projetos na área de

educação ambiental.

Art. 16 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 17 A eleição de planos e programas, para fins de alocação de recursos públicos vinculados à Política Nacional de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

I - conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental;

II - prioridade dos órgãos integrantes do SISNAMA e do Sistema Nacional de Educação;

III - economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto.

Parágrafo único. Na eleição a que se refere o caput deste artigo, devem ser contemplados, de forma equitativa, os planos, programas e projetos das diferentes regiões do País.

Art. 18 (VETADO)

Art. 19 Os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, em níveis federal, estadual e municipal, devem alocar recursos às ações de educação ambiental.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação, ouvidos o Conselho Nacional de Meio Ambiente e o Conselho Nacional de Educação.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 1999, 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Presidente da República

Paulo Renato de Souza, Ministro da Educação

José Sarney Filho, Ministro do Meio Ambiente

A N E X O 3

Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002

Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Política Nacional de Educação Ambiental será executada pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, pelas instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, pelos órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, envolvendo entidades não-governamentais, entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Art. 2º Fica criado o Órgão Gestor, nos termos do art. 14 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, responsável pela coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental, que será dirigido pelos Ministros de Estado do Meio Ambiente e da Educação.

§ 1º Aos dirigentes caberá indicar seus respectivos representantes responsáveis pelas questões de Educação Ambiental em cada Ministério.

§ 2º As Secretarias-Executivas dos Ministérios do Meio Ambiente e da Educação proverão o suporte técnico e administrativo necessários ao desempenho das atribuições do Órgão Gestor.

§ 3º Cabe aos dirigentes a decisão, direção e coordenação das atividades do Órgão Gestor, consultando, quando necessário, o Comitê Assessor, na forma do art. 4º deste Decreto.

Art. 3º Compete ao Órgão Gestor:

I - avaliar e intermediar, se for o caso, programas e projetos da área de educação ambiental, inclusive supervisionando a recepção e emprego dos recursos públicos e privados aplicados em atividades dessa área;

II - observar as deliberações do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e do Conselho Nacional de Educação - CNE;

III - apoiar o processo de implementação e avaliação da Política Nacional de Educação Ambiental em todos os níveis, delegando competências quando necessário;

IV - sistematizar e divulgar as diretrizes nacionais definidas, garantindo o processo participativo;

V - estimular e promover parcerias entre instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento de práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre questões ambientais;

VI - promover o levantamento de programas e projetos desenvolvidos na área de Educação Ambiental e o intercâmbio de informações;

VII - indicar critérios e metodologias qualitativas e quantitativas para a avaliação de programas e projetos de Educação Ambiental;

VIII - estimular o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando o acompanhamento e a avaliação de projetos de Educação Ambiental;

IX - levantar, sistematizar e divulgar as fontes de financiamento disponíveis no País e no exterior para a realização de programas e projetos de educação ambiental;

X - definir critérios considerando, inclusive, indicadores de sustentabilidade, para o apoio institucional e alocação de recursos a projetos da área não-formal;

XI - assegurar que sejam contemplados como objetivos do acompanhamento e avaliação das iniciativas em Educação Ambiental: a) a orientação e consolidação de projetos; b) o incentivo e multiplicação dos projetos bem-sucedidos; e c) a compatibilização com os objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 4º Fica criado Comitê Assessor com o objetivo de assessorar o Órgão Gestor, integrado por um representante dos seguintes órgãos, entidades ou setores:

I - setor educacional-ambiental, indicado pelas Comissões Estaduais Interinstitucionais de Educação Ambiental;

II - setor produtivo patronal, indicado pelas Confederações Nacionais da Indústria, do Comércio e da Agricultura, garantida a alternância;

III - setor produtivo laboral, indicado pelas Centrais Sindicais, garantida a alternância;

IV - Organizações Não-Governamentais que desenvolvam ações em Educação Ambiental, indicado pela Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - ABONG;

V - Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

VI - municípios, indicado pela Associação Nacional dos Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA;

VII - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

VIII - Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, indicado pela Câmara Técnica de Educação Ambiental, excluindo-se os já representados neste Comitê;

IX - Conselho Nacional de Educação - CNE;

X - União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

XI - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

XII - da Associação Brasileira de Imprensa - ABI;

XIII - da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Estado de Meio Ambiente - ABE-MA.

§ 1º A participação dos representantes no Comitê Assessor não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerada serviço de relevante interesse público.

§ 2º O Órgão Gestor poderá solicitar assessoria de órgãos, instituições e pessoas de notório saber, na área de sua competência, em assuntos que necessitem de conhecimento específico.

Art. 5º Na inclusão da Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino recomenda-se como referência os Parâmetros e as Diretrizes Curriculares Nacionais, observando-se:

I - a integração da educação ambiental às disciplinas de modo transversal, contínuo e permanente; e

II - a adequação dos programas já vigentes de formação continuada de educadores.

Art. 6º Para o cumprimento do estabelecido neste Decreto, deverão ser criados, mantidos e implementados, sem prejuízo de outras ações, programas de educação ambiental integrados:

I - a todos os níveis e modalidades de ensino;

II - às atividades de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, de gerenciamento de resíduos, de gerenciamento costeiro, de gestão de recursos hídricos, de ordenamento de recursos pesqueiros, de manejo sustentável de recursos ambientais, de ecoturismo e melhoria de qualidade ambiental;

III - às políticas públicas, econômicas, sociais e culturais, de ciência e tecnologia de comunicação, de transporte, de saneamento e de saúde;

IV - aos processos de capacitação de profissionais promovidos por empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas;

V - a projetos financiados com recursos públicos; e

VI - ao cumprimento da Agenda 21.

§ 1º Cabe ao Poder Público estabelecer mecanismos de incentivo à aplicação de recursos privados em projetos de Educação Ambiental.

§ 2º O Órgão Gestor estimulará os Fundos de Meio Ambiente e de Educação, nos níveis Federal, Estadual e Municipal a alocarem recursos para o desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental.

Art. 7º O Ministério do Meio Ambiente, o Ministério da Educação e seus órgãos vinculados, na elaboração dos seus respectivos orçamentos deverão consignar recursos para a realização das atividades e para o cumprimento dos objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 8º A definição de diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Ambiental em âmbito nacional, conforme a atribuição do Órgão Gestor definida na Lei, deverá ocorrer no prazo de oito meses após a publicação deste Decreto, ouvidos o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e o Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2002, 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Presidente da República
Paulo Renato de Souza, Ministro da Educação
José Carlos Carvalho, Ministro do Meio Ambiente

A N E X O 4

Deliberações da Conferência Nacional do Meio Ambiente

Informação, comunicação, capacitação e educação ambiental

Informação

1. Desenvolver e implementar o Sistema Nacional de Informações do Meio Ambiente (SINIMA) de forma integrada com o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA).
2. Criar, constituir e disponibilizar bancos de dados e informações em forma impressa, CD-Rom, Internet, cartilhas, vídeos, na rede de escolas e bibliotecas municipais, estaduais e federais, e quaisquer outros meios de difusão, inclusive estimulando a criação de locais de acesso comunitário gratuito à Internet, que garantam o acesso de cada cidadão e cidadã a informações atualizadas, transparentes, possibilitando formas de participar na tomada de decisões concernentes ao gerenciamento ambiental, em consonância com a Lei no 10.650/2003 (Lei de Acesso à Informação), e contendo:
 - Sistema definido em uma base única, integrado e georreferenciado associando dados ambientais do SINIMA e Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos, permitindo aos órgãos gestores de recursos ambientais e hídricos compartilhar os bancos de dados entre si;
 - Informações hidro-meteorológicas, de saúde, de resíduos sólidos e outros indicadores da qualidade de vida nos centros urbanos;
 - Desastres ambientais, degradação e riscos ambientais, opções de uso sustentável dos recursos (incluindo técnicas e tecnologias adaptadas), além de questões jurídicas, políticas, econômicas e técnicas de recuperação ambiental;
 - Infratores ambientais, possibilitando impedimentos temporários de acesso aos recursos públicos;
 - Dados específicos e de fácil acesso sobre legislação marinha;
 - Cadastro georreferenciado – nacional, estadual e municipal, de usuários dos recursos hídricos, no âmbito da bacia hidrográfica, fornecendo referência quanto aos usos e à qualidade da água dos mananciais para orientar os diferentes atores envolvidos na gestão e na utilização desse recurso, incluindo povos indígenas, quilombolas e trabalhadores rurais;
 - Catálogos sobre os aspectos bio-ecológicos das espécies naturais;

- Informações sobre as espécies ameaçadas de extinção;
 - Resultados dos trabalhos de pesquisa realizados em unidades de conservação e as melhores práticas de conservação dos recursos ambientais;
 - Um banco de dados interministerial para facilitar a exportação dos produtos da agricultura familiar.
3. Promover fórum de debates sobre ordenamento territorial e disponibilizar ao público o banco de dados referente ao assunto.
 4. Desenvolver, aperfeiçoar e ampliar as estruturas conceituais e físicas de coleta, pesquisa e difusão de informações biológico-pesqueiras, bio-ecológicas e sócio-ambientais.
 5. Divulgar o inventário de emissões de gases do efeito estufa (GEE), de aerossóis e de sumidouros de carbono.

Comunicação

1. Estimular os órgãos locais do SISNAMA a atuarem em parceria com organizações não-governamentais e a construir canais de comunicação com a sociedade.
2. Sensibilizar a sociedade, e em especial o setor produtivo, quanto ao uso sustentável dos recursos hídricos, de forma a evitar a poluição e o desperdício de água, incentivar o seu reuso, reconhecendo o valor sócio-econômico e ambiental deste recurso natural. Isso deverá ser realizado através dos meios de comunicação e mediante ações da educação ambiental, em âmbitos nacional, estadual e municipal, envolvendo ações coordenadas dos ministérios da Educação e do Meio Ambiente, com apoio da Agência Nacional das Águas e da Secretaria de Recursos Hídricos.
3. Dar maior divulgação a materiais e informações sobre as unidades de conservação.
4. Divulgar campanhas informativas sobre bioética, na perspectiva de promover e de defender a dignidade humana e a qualidade de vida, em oposição à prevalência dos interesses econômicos, enfatizando os riscos do plantio e da comercialização dos produtos transgênicos.
5. Realizar campanhas educativas, em parceria com os estados, o Distrito Federal e os municípios, os setores produtivos e as organizações da sociedade civil, visando à valorização da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente (APP), incentivando os proprietários rurais a procederem à averbação da Reserva Legal, principalmente nas propriedades com APPs.
6. Desenvolver programas de divulgação e de mobilização da sociedade sobre a importância da floresta e ampliar as campanhas de restrição e/ou proibição de queimadas, de forma a evitar incêndios florestais.

7. Divulgar amplamente os impactos climáticos provocados pelos setores energético (grandes barragens, usinas), industrial, agropecuário e florestal, assim como as medidas para minimizá-los.
8. Divulgar amplamente a Política Nacional de Recursos Hídricos.
9. Informar a população, por intermédio de campanhas publicitárias, sobre os possíveis riscos da radiação não-ionizante à saúde e ao meio ambiente.

Capacitação

1. Articular os governos federal, distrital, estaduais e municipais, envolvendo também organizações civis e instituições de ensino, pesquisa e extensão para a capacitação técnica, tecnológica e operacional dos órgãos ambientais nos diferentes âmbitos.
2. Criar, em caráter obrigatório a Escola Nacional de Gestão Ambiental Pública, no âmbito do SISNAMEA, para formação do quadro de pessoal dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais.
3. Criar programas de capacitação para a implantação de Plano Diretor e Agenda 21 em municípios e em consórcios intermunicipais.
4. Capacitar as comunidades para a conservação e o manejo dos recursos naturais, incluindo legislação ambiental, monitoramento e apoio à fiscalização. Esta formação deve se estender também aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, enfatizando técnicas e normas jurídicas relativas ao uso e à proteção da biodiversidade em suas terras.
5. Fortalecer as organizações indígenas, capacitando-as para a gestão ambiental dentro de suas terras.
6. Desenvolver programas e processos educativos permanentes para a formação de todas as pessoas que participam ou querem participar da gestão dos recursos hídricos nos comitês de bacias hidrográficas.
7. Tornar obrigatórios projetos e metodologias que capacitem para formas sustentáveis de convivência com os biomas existentes, através do sistema de gerenciamento de recursos hídricos.
8. Criar centros de capacitação para a gestão das unidades de conservação, associando conhecimentos tradicionais (culturais) aos científicos, de forma a atender às necessidades dos profissionais e das populações envolvidas com as UCs.
9. Implementar um programa de capacitação e incentivo ao cooperativismo e ao associativismo.
10. Realizar a capacitação dos técnicos dos órgãos ambientais, enfatizando a fiscalização das áreas marinhas.

Educação Ambiental

1. Implementar a Política Nacional de Educação Ambiental – Lei no 9.795 – na perspectiva transdisciplinar, crítica e problematizadora, valorizando os saberes locais e tradicionais, de modo que essa educação contribua para a promoção de padrões social e ambientalmente sustentáveis de produção e de consumo, assim como para a construção de uma concepção de mundo justa e democrática.
2. Intensificar o processo de sensibilização, por meio da educação ambiental formal e não-formal, considerando a Política Nacional de Educação Ambiental e garantindo a transversalidade.
3. Produzir e disseminar materiais didático-pedagógicos e de campanhas ambientais, com ênfase na construção de uma nova consciência ambiental e de práticas ambientalmente sustentáveis, a partir de processos educacionais participativos, respeitando-se as peculiaridades regionais e culturais.
4. Incentivar a formação e o fortalecimento de redes de educação ambiental nas bacias hidrográficas e nos estados.
5. Desenvolver programas de educação ambiental que visem à proteção, à recuperação e ao saneamento de rios e suas nascentes.
6. Fomentar projetos de educação ambiental, de difusão e de pesquisa científica e tecnológica relacionados ao uso sustentável, reuso, conservação e recuperação dos recursos hídricos, alocando, para tanto, recursos do orçamento da União, dos estados, dos municípios e de outras fontes.
7. Implementar políticas de educação ambiental para as populações nas unidades de conservação e no seu entorno.
8. Apoiar programas de educação ambiental que divulguem a importância dos ecossistemas costeiros e marinhos e o Programa de Gerenciamento Costeiro (GERCO).
9. Realizar ações de educação ambiental no sentido de proporcionar atividades sustentáveis no período do defeso.
10. Elaborar e implementar projetos de educação ambiental para disponibilizar aos grupos sociais envolvidos/afetados pela exploração dos recursos florestais as competências e as habilidades necessárias à sua participação qualificada no processo de gestão desses recursos.
11. Estimular ações educativas e de promoção do manejo florestal sustentável, por meio da utilização de parte dos recursos provenientes de multas pagas por pessoas físicas e jurídicas devido a práticas irregulares de exploração florestal.
12. Ampliar os investimentos em programas de educação ambiental voltados à questão dos resíduos sólidos.
13. Estimular a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação correta dos resíduos sólidos por

meio de ações da educação ambiental, de acordo com a Lei 9.795/99, considerando a cultura local.

14. Qualificar, por meio da educação ambiental e do acesso à informação, amplos setores sociais em torno dos debates sobre mudanças climáticas. Para assegurar esse processo, deve-se fortalecer a articulação dos diferentes segmentos da sociedade, tais como as redes de educação ambiental, Observatório de Clima e GT Clima, do Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Desenvolvimento Sustentável e o Meio Ambiente, visando a horizontalidade e à democratização das informações.

15. Apoiar o envolvimento de instituições que lidam com educação ambiental em processos de educação permanente sobre os efeitos das emissões do GEE junto a todos os setores sociais, divulgando também a legislação ambiental.

Transversalidade no Governo

1. Criar núcleos permanentes de educação ambiental nas escolas oficiais do Ensino Básico e do Ensino Superior.

2. Criar unidades didáticas em terras indígenas para coleta, plantio, cultivo e multiplicação de recursos genéticos, desde que haja consentimento livre, e com base em consulta prévia e informada.

3. Propor revisão nos textos didáticos, caracterizando corretamente os biomas nacionais, bem como contemplando no processo de construção desses materiais a participação dos atores sociais inseridos em suas respectivas regiões.

4. Regulamentar a obrigatoriedade de inclusão de trabalhos de pesquisa, resgate e valorização dos conhecimentos tradicionais sobre biodiversidade na Proposta Pedagógica das escolas indígenas.

5. Potencializar as políticas de saúde e de educação dentro das UCs e terras indígenas, baseando-as na realidade local.

6. Estimular a criação e a implementação de políticas estaduais de educação ambiental, inclusive com orientação do Ministério do Meio Ambiente, no sentido de evitar o uso de material descartável (copos, pastas, sacolas, etc.) nos órgãos públicos federais, estaduais e municipais. Os papéis utilizados devem ser encaminhados para reciclagem com o objetivo de se reduzir o lixo incinerado.

7. Incentivar a criação de rede informatizada nos órgãos municipais, para que os mesmos possam mapear as causas que levaram a população a migrar de seus locais de origem.

8. Utilizar todos os meios de comunicação públicos como instrumentos permanentes de educação ambiental.

9. Promover a divulgação e a utilização do Código de Conduta para a Pesca Responsável (FAO/ONU).

10. Prover informação à sociedade civil organizada para que esta participe na concepção e no planejamento de projetos energéticos desde a elaboração do plano de trabalho para o EIA/RIMA, permitindo-lhe determinar quais aspectos devem ser avaliados.
11. Divulgar o Estatuto das Cidades para a tomada de conhecimento da sociedade.
12. Desenvolver programas educativos municipais, estaduais e nacional, incluindo aqueles voltados para diminuir o desperdício de água, visando assegurar a sustentabilidade deste recurso junto à população e aos turistas.
13. Elaborar estratégias para garantir maior racionalidade no uso das telecomunicações, incluindo ações de educação ambiental.
14. Promover o desenvolvimento sócio-econômico e ambiental da atividade mineradora no país por meio do apoio à capacitação técnica e à educação ambiental dos trabalhadores, técnicos e empresários.
15. Estimular a capacitação de profissionais, assim como incentivar a pesquisa científica na área de saneamento ambiental.
16. Capacitar pessoas físicas e jurídicas para implementar ações relativas à UNFCCC.
17. Capacitar para desenvolver o meio ambiente, especialmente recursos hídricos, como tema transversal na educação básica e no ensino superior, assim como na alfabetização de adultos portadores de necessidades especiais.
18. Estimular as atividades de extensão pesqueira como instrumento de educação ambiental.

A N E X O 5

Compromisso de Goiânia

Nós, técnicos representantes de Educação Ambiental e Dirigentes de Secretarias de Educação e de Meio Ambiente e órgãos vinculados dos Estados e das Capitais reunidos em Goiânia, de 13 a 15 de abril de 2004, no encontro promovido pelos Ministérios do Meio Ambiente e da Educação, no marco do Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental, em parceria com o Governo do Estado de Goiás e a Prefeitura Municipal de Goiânia:

Reconhecendo o papel dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na esfera de suas competências e nas áreas de suas jurisdições, na definição de diretrizes, normas e critérios para a Educação Ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), conforme rege o Art. 16 da Lei no 9.795/99; como também a Lei no 9.394/96 (LDB) e demais legislações vigentes do campo da educação;

Reconhecendo o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) como marco orientador para a elaboração de políticas de educação ambiental e seu processo de consulta pública como estratégia de controle e participação social;

Reconhecendo a necessidade e relevância de articulação, fortalecimento e enraizamento da educação ambiental em todo território nacional;

Considerando que a elaboração e a implementação de políticas de educação ambiental requer a interlocução entre as três esferas de governo;

Considerando que a elaboração e a implementação de políticas de educação ambiental nos estados e municípios requer sua gestão compartilhada pelos órgãos de meio ambiente e de educação;

Considerando que a elaboração e a implementação de políticas de educação ambiental demanda a construção e o fortalecimento das Comissões Estaduais Interinstitucionais de Educação Ambiental como espaços públicos colegiados, representativos e democráticos;

Considerando que a participação cidadã na elaboração e implementação de políticas de educação ambiental requer a garantia do direito ao acesso a informação e ao conhecimento e o fortalecimento da organização em rede da sociedade;

Considerando o processo de mobilização e envolvimento da sociedade e das três esferas de governo promovido pela Conferência Nacional do Meio Ambiente e suas deliberações;

Afirmando que o fortalecimento mútuo das Comissões Estaduais Interinstitucionais de Educação Ambiental e Redes de Educação Ambiental, constitui-se numa estratégia apropriada para o estímulo ao controle social e à participação;

Comprometemo-nos, em conjunto com o Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental, a envidar todos os esforços para enfrentar os desafios do enraizamento da educação ambiental em todo território nacional para o empoderamento dos atores e atrizes sociais promovendo o protagonismo socioambiental, e assumimos os seguintes compromissos:

Abrangência Institucional e política

- Proporcionar os meios institucionais para articular as atribuições das secretarias estaduais e municipais de meio ambiente e de educação na perspectiva de atuação conjunta, em parceria com o Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental, Comissões Estaduais Interinstitucionais de Educação Ambiental, Redes de Educação Ambiental e Núcleos de Educação Ambiental do IBAMA
- Definir políticas e critérios para parcerias entre setor empresarial e Instituições Não-Governamentais e Governamentais para implementação de projetos e ações de educação ambiental nas escolas
- Criar e consolidar colegiados, organismos de meio ambiente, dentre outros espaços consultivos e deliberativos relacionados à temática ambiental a fim de fortalecer o SISNAMA
- Atribuir ao Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental a coordenação de diagnósticos em séries históricas de programas, projetos e ações de educação ambiental envolvendo Estados e Municípios
- Criar e aplicar indicadores de monitoramento e avaliação de programas, projetos e ações de educação ambiental
- Implementar Órgãos Gestores nos âmbitos estadual e municipal nos moldes do Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental
- Elaborar e implementar políticas e programas de educação ambiental nas Unidades Federativas naqueles municípios que ainda não dispõem destes marcos orientadores
- Criar e fortalecer redes locais, estaduais, regionais e temáticas de educação ambiental
- Assegurar condições políticas para viabilizar a continuidade de programas, projetos e ações de educação ambiental
- Criar, consolidar, democratizar e fortalecer as Comissões Estaduais Interinstitucionais de Educação Ambiental, através da ampliação de suas representatividades e da disponibilização de informações de forma qualificada e democrática

- Delinear e implementar estratégias de mapeamento, criação e fortalecimento de Centros de Educação Ambiental (CEAs) nos estados e municípios que possam atuar em parceria com as distintas áreas e segmentos
- Propor ao CONAMA a regulamentação do componente de educação ambiental nos processos de licenciamento ambiental
- Criar e fortalecer estruturas de educação ambiental nos órgãos de educação e de meio ambiente nos estados e municípios definindo suas competências, normas e critérios em consonância com a Lei no 9.795/99 e demais legislações vigentes
- Criar mecanismos de gestão ambiental compartilhada nas secretarias municipais e estaduais de educação e de meio ambiente
- Efetivar a inserção da educação ambiental de forma transversal nos currículos escolares nos diferentes níveis e modalidades de ensino
- Garantir que os órgãos representativos do Governo Federal nos Estados e Municípios atuem como disseminadores da Política Nacional de Educação Ambiental de forma articulada
- Contribuir com a realização de diagnósticos em séries históricas do estado da arte da educação ambiental

Formação

- Definir e criar políticas e diretrizes estaduais e municipais de formação de recursos humanos que contemplem as atividades de gestão institucional, de intervenção pedagógica e de produção de conhecimento e de material em educação ambiental
- Destinar carga horária para formação continuada dos professores em serviço e certificação para ascensão funcional
- Resgatar as relações de cooperação e solidariedade nas ações de educação ambiental em todos os segmentos sociais
- Delinear e implementar programa de formação continuada de gestores públicos, formadores de opinião, professores e agentes locais de sustentabilidade, por meio de parcerias entre as três esferas de governo
- Investir em parcerias com instituições que atuam com educação e pesquisa para potencialização da ação dessas instituições no seu trabalho de formação de educadores e educadoras ambientais

Comunicação

- Inserir publicações de educação ambiental no Programa Nacional de Livro Didático (PNLD) e no Programa Nacional de Bibliotecas Escolares (PNBE)
- Divulgar as iniciativas de educação ambiental nos âmbitos estadual e municipal, bem como suas políticas e programas de educação ambiental
- Implementar bancos de dados integrados para avaliação e monitoramento sistemático das ações de educação ambiental nas Escolas
- Fomentar produção local de materiais de informação, e de comunicação ambiental nas escolas e comunidades
- Fortalecer estratégias de comunicação e intercomunicação em educação ambiental na mídia, nas assessorias de comunicação dos governos e no SIBEA
- Difundir e alimentar de forma descentralizada o Sistema Brasileiro de Informações sobre Educação Ambiental

Financiamento

- Definir, criar e regulamentar o acesso a fundos estaduais e municipais de fomento a projetos de educação ambiental formal e não formal e na interface escola/comunidade
- Reestruturar o FNMA para apoiar projetos de educação ambiental de pequeno montante
- Definir e criar carteira de apoio a projetos de educação ambiental no MEC
- Divulgar fontes de financiamento para programa, projetos e ações em educação ambiental

Eventos

- Realizar Fóruns Estaduais e Municipais de Educação Ambiental, sintonizados com os eventos de âmbito nacional
- Promover encontros municipais, estaduais e regionais, que sensibilizem e comprometam secretários, prefeitos e governadores quanto à relevância da implementação da educação ambiental de forma articulada e integrada
- Garantir a participação dos representantes das secretarias de educação e meio ambiente dos Estados e Municípios em eventos de interesse da educação ambiental

Goiânia, 15 de abril de 2004

A N E X O 6

Programa Latino-americano e Caribenho de Educação Ambiental

I. Apresentação

1. A América Latina e Caribe representam uma das regiões com maior riqueza, não só naquilo que representa sua biodiversidade e ecossistemas, mas também na riqueza de sua diversidade sociocultural. O modelo de desenvolvimento vem colocando essa riqueza em risco, pois em toda região aparecem sinais preocupantes de uma grave degradação ambiental. Alguns dos problemas mais comuns incluem: a deterioração da diversidade biológica, a destruição maciça das bacias hidrográficas, a destruição acentuada das condições ambientais nas zonas costeiras e mares territoriais, o desflorestamento maciço, a contaminação das águas e do ar, a perda da identidade cultural, assim como as deletérias condições de vida de muitas populações rurais. Essa situação aumenta a vulnerabilidade da população frente às mudanças econômicas globais, a ameaça de enfermidades epidêmicas e a ocorrência de catástrofes ambientais.
2. A região vive atualmente mudanças e transformações caracterizadas por lutas sociais que pretendem reverter esta situação e alcançar a equidade, a paz, o respeito à natureza, a reconquista do reconhecimento e a legitimação.
3. Está demonstrado que o meio mais eficaz para promover e consolidar as mudanças necessárias é promover um aumento da consciência de todas as pessoas sobre o valor de um ambiente saudável, seguro e ecologicamente equilibrado, assim como provê-los da formação necessária para impulsionar e manter as mudanças.
4. Uma educação que seja realmente capaz de alcançar estes objetivos, será aquela que está dirigida à transformação dos modelos sociais, econômicos e culturais determinantes dos problemas atuais, no marco do desenvolvimento sustentável. Este critério obriga à educação ambiental trabalhar em função da democratização do saber ambiental, da construção coletiva de uma ética da ação humana e da formação de indivíduos e comunidades participativos, solidários e empoderados, que sejam capazes de construir sociedades sustentáveis baseadas em suas próprias experiências, capacidades, sonhos e particularidades culturais. A meta atual para toda a região é promover programas de educação ambiental que estejam demarcados por essas orientações e com matriz e identidade latino-americana e caribenha.
5. Na Região, a educação ambiental se desenvolveu de modo desigual e diverso, gerando um mosaico de experiências de grande riqueza conceitual e metodológica que permitiu um processo

importante de consolidação e institucionalização deste campo em todos os países. Esta situação se manifestou em uma progressiva incorporação da dimensão ambiental no programas de estudo, processos de gestão ambiental e nos planos de desenvolvimento em todos os países da região.

6. Apesar desses avanços, o processo de desenvolvimento da educação ambiental na Região não está isento de problemas. Alguns deles tem sido a falta de apoio econômico suficiente e sustentável, a existência de contradições e vazios no uso de conceitos e métodos, a insuficiência na capacitação docente, a escassa produção e distribuição de materiais didáticos, a ausência de mecanismos de avaliação e a falta de continuidade nos programas. Estes obstáculos geraram debilidades tanto em seus aspectos institucionais, como na conquista de avanços significativos em áreas chave.
7. A estas situações, se somam enormes dificuldades para a comunicação, cooperação e intercâmbio de experiências e projetos de educação ambiental entre os diferentes países da região. Frequentemente esta situação gera uma situação de dependência de orientações e propostas alheias às necessidades e peculiaridades regionais.
8. A partir deste contexto, várias iniciativas na Região vêm sendo dirigidas ao desenvolvimento de um pensamento regional em educação ambiental, à promoção de diferentes mecanismos de cooperação e de fomento de mecanismos para o trabalho em rede.
9. Como consequência destes esforços nos sucessivos foros e reuniões regionais realizados ao longo dos últimos dez anos, vem sendo consolidada uma proposta dirigida ao estabelecimento de mecanismos de cooperação regional que facilitem a comunicação, a cooperação e o trabalho conjunto entre os diferentes atores (sociedade organizada, instituições educativas, empresas e organismos governamentais) existentes na Região.
10. Em paralelo, e no marco dos compromissos da Agenda 21, os governos da Região estão adiantando processos de tomada de decisão e de cooperação tanto em gestão ambiental como na ampliação e melhoria da qualidade dos programas educativos, tanto escolarizados como não escolarizados.
11. Esse esforço conjunto dos governos da Região contribuiu para consolidar as propostas discutidas durante a recente Cúpula de Johannesburgo, influenciando as decisões ali assumidas, para que tivessem, por um lado um enfoque mais social, e por outro lado, se fixassem ações concretas para a ação internacional.
12. Um marco importante derivado deste evento foi a recomendação à Assembléia das Nações Unidas em considerar a possibilidade de declarar uma Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável a partir de 2005.
13. Fundamentado nesse contexto, o governo da República Bolivariana da Venezuela propôs aos países da Região o estabelecimento de um Convênio Latino-americano e Caribenho de educação ambiental, embasado nos princípios do desenvolvimento sustentável, assim como na Iniciativa La-

tino-americana para o Desenvolvimento Sustentável⁸ e no Plano de Ação de Johannesburgo.

II. Objetivo Geral e Objetivos Específicos

14. A proposta de Convênio tem como objetivo geral:
15. Propor o desenvolvimento de um Convênio no âmbito latino-americano e Caribenho baseado nos princípios do Desenvolvimento Sustentável, assim como na Iniciativa Latino-americana e Caribenha para o Desenvolvimento Sustentável e no Plano de Ação de Johannesburgo, que tenha como objetivo:

Estabelecer um mecanismo regional permanente que impulse a coordenação de políticas, estimule o desenvolvimento de programas e projetos, e fomente a comunicação, o intercâmbio e o apoio mútuo entre os governos regionais, assim como entre estes e os outros atores sociais envolvidos com o desenvolvimento de programas de educação ambiental.
16. Com a finalidade de cumprir com o objetivo geral proposto, se propõem os seguintes objetivos específicos, assim como ações sugeridas para cumprir com cada um deles.
17. Objetivo Específico 1. Consolidar as políticas públicas de educação ambiental no marco do desenvolvimento sustentável.

Ações

- a. Estabelecimento de um mecanismo de trabalho permanente, baseado nos princípios da participação democrática de outros atores tanto nacionais como regionais, incluindo universidades, organizações da sociedade civil e outros organismos; cuja finalidade seja promover o intercâmbio, comunicação e apoio mútuo entre os organismos de gestão das políticas nacionais relativos à educação ambiental, assim como entre estas instituições e outros organismos da sociedade civil.
- b. Formação ou consolidação de um grupo de trabalho encarregado de reunir e analisar as políticas educativas de educação ambiental nos países da região, de tal modo a estabelecer necessidades comuns e prioridades de apoio e cooperação entre os países ou capítulos que formem parte do Convênio.
- c. Estabelecimento de um grupo técnico de trabalho encarregado da compilação, difusão e acompanhamento das propostas de educação ambiental que se realizem ou tenham sido realizadas na região, assim como impulsionar a articulação e sinergia entre os aspectos educativos presentes nas diferentes Conferências, Convenções, Acordos e outros instrumentos de caráter global ou

⁸ Serão trabalhados os oito temas prioritários da ILAC definidos no Plano de Ação Regional do Foro de Ministros de Meio Ambiente da América Latina e Caribe: (1) acesso a recursos genéticos e distribuição equitativa dos benefícios, (2) gestão de recursos hídricos, (3) assentamentos

regional. Mesmo assim, deverão ser promovidos a consolidação e o desenvolvimento de programas de educação ambiental nas áreas prioritárias definidas na Iniciativa Latino-americana e no Plano de Ação de Johannesburgo.

- d. Estabelecimento de um grupo técnico que promova a implementação de critérios e mecanismos para a avaliação dos processos educativos ambientais, assim como o acompanhamento e sistematização dos projetos implementados.
 - e. Estabelecimento de um mecanismo que permita reunir e sistematizar as experiências de educação ambiental na região. Este mecanismo permitiria a identificação de projetos e temáticas prioritárias para a região, assim como os mecanismos e enfoques adequados para sua implementação.
 - f. Estabelecimento de um acordo regional para incrementar os recursos financeiros de cada país, dirigido ao fortalecimento institucional e à implantação de projetos de longo prazo em educação ambiental.
18. Objetivo Específico 2. Estabelecer e consolidar mecanismos para o trabalho em rede, promoção da integração e aumento da comunicação entre organismos públicos e privados da região.

Ações

- a. Consolidação de mecanismos para o trabalho em rede dos educadores ambientais da região, incluindo o inventário, avaliação e fortalecimento das redes existentes, estabelecimento de redes em temas prioritários, assim como o apoio ao desenvolvimento e consolidação de redes de educadores e organismos da sociedade civil trabalhando no campo da educação ambiental e da sustentabilidade, na escala tanto regional como sub-regional.
 - b. Estabelecimento de um mecanismo dirigido à divulgação de experiências regionais em educação ambiental, assim como facilitar o desenvolvimento de foros, intercâmbio de informação, divulgação de documentos de interesse, entre outros aspectos.
 - c. Estabelecimento de mecanismos que facilitem a incorporação das redes e outros mecanismos de participação aberta na tomada de decisões sobre a gestão da educação ambiental tanto em escala nacional como regional.
 - d. Elaboração de um cadastro regional de organizações, instituições e profissionais que desenvolvam trabalhos em educação ambiental.
19. Objetivo Específico 3. Fortalecer os aspectos conceituais e metodológicos da educação ambiental no marco do desenvolvimento sustentável segundo uma ótica regional.

Ações

- a. Formação de um grupo de trabalho encarregado de preparar propostas regionais em educação ambiental no escopo da Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável dirigidas ao

fortalecimento dos aspectos conceituais e metodológicos da educação ambiental.

- b. Estabelecimento de mecanismos para incentivar e apoiar a realização de programas de investigação no campo da educação ambiental no marco do desenvolvimento sustentável.
 - c. Estabelecimento de um seminário permanente de discussão epistemológica, axiológica e de construção de conceitos em educação ambiental no marco da sustentabilidade.
 - d. Apoio, fortalecimento, consolidação ou criação de revistas especializadas regionais, assim como bibliografia de apoio sobre temas de educação ambiental no marco do desenvolvimento sustentável.
20. Objetivo Específico 4. Fortalecer a capacitação e atualização continuada dos educadores e outros atores envolvidos nos processos educativo-ambientais na região.

Ações

- a. Fortalecimento e consolidação de estratégias de difusão dos programas existentes na região, dirigidos à formação em educação ambiental, assim como a interconexão e comunicação entre instituições educativas que desenvolvam programas de capacitação em educação ambiental e desenvolvimento sustentável.
 - b. Fortalecimento e ampliação dos mecanismos existentes para facilitar e promover o intercâmbio de profissionais e pesquisadores no campo da educação ambiental entre os países da região.
 - c. Identificação de organismos e instituições que podem servir como pontos focais em escala regional e sub-regional para o desenvolvimento de programas piloto em atualização, capacitação e certificação de pessoal de educação ambiental em temas prioritários.
 - d. Estabelecimento e fortalecimento de mecanismos para a produção, edição e divulgação de documentos, materiais e outros recursos bibliográficos e não bibliográficos, tanto impressos como os existentes em formatos eletrônicos.
21. Objetivo Específico 5. Instituir um fundo para o financiamento de projetos regionais prioritários.

Ações

- a. Estabelecimento de um Fundo Latino-americano e Caribenho para o apoio financeiro a projetos e programas de educação ambiental de interesse regional.
- b. Criação ou consolidação de uma estrutura organizativa e de coordenação para implementar as ações enunciadas no Convênio e constituir um Programa de trabalho com apoios financeiros que atinja avanços e produtos concretos.

A N E X O 7

Atribuições e competências dos colegiados do ProNEA

Atribuições do Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental⁹

- I - definição de diretrizes para implementação em âmbito nacional;
- II - articulação, coordenação e supervisão de planos, programas e projetos na área de educação ambiental, em âmbito nacional;
- III - participação na negociação de financiamentos a planos, programas e projetos na área de educação ambiental.

Competências do Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental¹⁰

- I - avaliar e intermediar, se for o caso, programas e projetos da área de educação ambiental, inclusive supervisionando a recepção e emprego dos recursos públicos e privados aplicados em atividades dessa área;
- II - observar as deliberações do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e do Conselho Nacional de Educação - CNE;
- III - apoiar o processo de implementação e avaliação da Política Nacional de Educação Ambiental em todos os níveis, delegando competências quando necessário;
- IV - sistematizar e divulgar as diretrizes nacionais definidas, garantindo o processo participativo;
- V - estimular e promover parcerias entre instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento de práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre questões ambientais;
- VI - promover o levantamento de programas e projetos desenvolvidos na área de Educação Ambiental e o intercâmbio de informações;
- VII - indicar critérios e metodologias qualitativas e quantitativas para a avaliação de programas e projetos de Educação Ambiental;
- VIII - estimular o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando o acompanhamento e avaliação de projetos de Educação Ambiental;

⁹ Art. 15 da Lei no 9.795, de 27/04/1999.

¹⁰ Art. 3o do Decreto Presidencial no 4.281, de 25/06/2002.

- IX - levantar, sistematizar e divulgar as fontes de financiamento disponíveis no País e no exterior para a realização de programas e projetos de educação ambiental;
- X - definir critérios considerando, inclusive, indicadores de sustentabilidade, para o apoio institucional e alocação de recursos a projetos da área não formal;
- XI - assegurar que sejam contemplados como objetivos do acompanhamento e avaliação das iniciativas em Educação Ambiental: a) a orientação e consolidação de projetos; b) o incentivo e multiplicação dos projetos bem sucedidos; e, c) a compatibilização com os objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Atribuições do Comitê Assessor do Órgão Gestor da PNEA¹¹

Assessoramento do Órgão Gestor e solicitação de assessoramento de órgãos, instituições e pessoas de notório saber na área de sua competência, em assuntos que necessitem de conhecimento específico.

Finalidade da Câmara Técnica de Educação Ambiental do Conselho Nacional de Meio Ambiente¹²

- I – Propor indicadores de desempenho e de avaliação das ações de educação ambiental decorrentes das políticas, programas e projetos de governo;
- II – propor diretrizes para elaboração e implementação das políticas e programas estaduais de educação ambiental;
- III – assessorar as demais Câmaras Técnicas, no que tange à educação ambiental;
- IV – ações de educação ambiental nas políticas de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, de gerenciamento de resíduos, de gerenciamento costeiro, de gestão de recursos hídricos, de ordenamento de recursos pesqueiros, de manejo sustentável de recursos ambientais, de ecoturismo e melhoria de qualidade ambiental.

¹¹ Art. 4o do Decreto Presidencial no 4.281, de 25/06/2002.

¹² Art. 1o da Resolução CONAMA no 327, de 25/04/2003.

Competências da Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos¹³

- I - Propor diretrizes, planos e programas de educação e capacitação em recursos hídricos;
- II - Propor e analisar mecanismos de articulação e cooperação entre o poder público, os setores usuários e a sociedade civil quanto à educação e capacitação em recursos hídricos;
- III - Propor e analisar mecanismos de mobilização social para fortalecimento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- IV - Propor e analisar mecanismos de difusão da Política Nacional de Recursos Hídricos nos sistemas de ensino, tornando efetivos os fundamentos da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
- V - Propor e analisar diretrizes de disseminação da informação sobre recursos hídricos voltadas para a sociedade, utilizando as formas de comunicação que alcancem a todos;
- VI - Recomendar critérios referentes ao conteúdo de educação em recursos hídricos nos livros didáticos, assim como para os planos de mídia relacionados ao tema de recursos hídricos.

Finalidade da Comissão Intersetorial de Educação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente¹⁴

Promover o fortalecimento e a articulação das ações de educação ambiental desenvolvidas pelo Ministério do Meio Ambiente.

Competência da Comissão Intersetorial de Educação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente¹⁵

Compartilhar, analisar, avaliar e planejar a educação ambiental no Ministério do Meio Ambiente.

Atribuições das Comissões Estaduais Interinstitucionais de Educação Ambiental nos Estados e no Distrito Federal

- I – Construir e atualizar o Programa Estadual de Educação Ambiental, de forma participativa, democrática e descentralizada, envolvendo os parceiros de governo e da sociedade civil organi-

¹³ Resolução do CNRH no 39, de 26/03/2004.

¹⁴ Art. 1º da Portaria do Gabinete da Ministra de Estado do Meio Ambiente, no 269, de 27/06/2003.

¹⁵ Art. 2º da Portaria do Gabinete da Ministra de Estado do Meio Ambiente, no 269, de 27/06/2003.

zada, relacionados à educação Ambiental; e indicar as diretrizes e prioridades para o Programa Nacional;

II – Implementar os programas e projetos estaduais, articulando parcerias, captando recursos, participando da execução ou acompanhando ações, analisando resultados parciais, considerando que num processo de construção é preciso atingir e superar etapas;

III – Atuar no desenvolvimento de ações para o Estado, definidas no Programa Nacional.

A N E X O 8

Composição dos colegiados do ProNEA

Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental

Ministério do Meio Ambiente

Dirigente: Marina Silva

Representante: Marcos Sorrentino

Ministério da Educação

Dirigente: Tarso Genro

Representante: Rachel Trajber

Comitê Assessor da Política Nacional de Educação Ambiental

I – Representante do setor educacional ambiental, indicado pelas Comissões Estaduais Interinstitucionais de Educação Ambiental

Maria Ludetana Araújo

II – Representante do setor patronal, indicado pelas Confederações Nacionais da Indústria (CNI), do Comércio (CNC) e da Agricultura

Aline Pinto de Almeida (CNC) e Déborah Eliane Andrade Munhoz (Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais) – funcionamento em regime de alternância

III – Representante do setor laboral, indicado pelas Centrais Sindicais

Martinho da Conceição (CUT), Antônio Silvan Oliveira (Força Sindical) e Francisco Canindé Pegado do Nascimento (CGT) – funcionamento em regime de alternância

IV – Representante das Organizações Não-Governamentais, indicado pela Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais

Sem representação

V – Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Maria Artemísia Arraes do Hermans

VI – Representante dos municípios, indicado pela Associação Nacional dos Municípios e Meio Ambiente

José Contantino Sommer

VII – Representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência

Waldinete Conceição do Socorro Oliveira Costa

VIII – Representante do Conselho Nacional do Meio Ambiente

Walmir Pereira do Carmo

IX – Representante do Conselho Nacional de Educação

Arthur Roquete de Macedo

X – Representante da União dos Dirigentes de Educação

Sandra Mara Bortolotti Martins

XI – Representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Elisio Márcio de Oliveira

XII – Representante da Associação Brasileira de Imprensa

Zilda Cosme Ferreira

XIII – Representante da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente

José de Paula Moraes Filho

Câmara Técnica de Educação Ambiental do Conselho Nacional do Meio Ambiente

I – Ministério da Educação (presidente)

Titular: Ricardo Manuel dos Santos Henriques

Suplentes: Armênio Bello Schmidt e Rachel Trajber

II – Entidades Ambientistas da Região Nordeste – GRAMA

Titular: Walmir Pereira do Carmo

Suplente: Dionéia Santos Rangel

III – Entidades Ambientistas da Região Norte – Argonautas

Titular: Rafael Caldeira Magalhães

Suplente: Cimara Correa Machado

IV – Confederação Nacional do Comércio – CNC

Titular: Ernane Galvêas

Suplentes: Leopoldo Garcia Brandão e Evandro Américo Costa

Representante: Maria Tereza Jorge Pádua

V – ANAMMA – Região Sul

Titular: Jorge Alberto Muller

Suplente: Cleber Barreto Espíndola

VI – Governo Estadual – Espírito Santo

Titular: Maria da Glória Brito Abaurre

Suplentes: João Lages Neto e Sueli Passoni Tonini

Representante: Maria Esther Arruda Kill

VII – Governo Estadual – Paraná

Titular: Luiz Eduardo Cheida

Suplentes: Lindsley da Silva Rasca Rodrigues e Carlos Alberto Hirata

Representante: Rosa Riskalla

Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos do Conselho Nacional de Recursos Hídricos

I – Ministério da Fazenda

Titular: Mônica de Andrade Gonçalves Branco

II – Ministério da Educação

Titular: Bruno Gonzaga Agapito de Veiga

III – Ministério da Saúde

Titular: Everaldo Resende Silva

Suplente: Sávia Diniz Dumond Texeira

IV – Ministério das Cidades

Titular: Sônia Lúcia dos Reis Alves

Suplente: João Carlos Machado

V – Ministério da Integração Nacional

Titular: Maria da Glória Almeida Teixeira

Suplente: Valesk de Castro Rebouças

VI – Ministério da Ciência e Tecnologia

Titular: Sanderson Alberto Medeiros Leitão

Suplente: Laura Cristina Lima Caland

VII – Ministério do Meio Ambiente – SRH

Titular: Marcos Sorrentino

Suplentes: Celso Marcatto e Nina Laranjeira

VIII – Ministério do Meio Ambiente – ANA

Titular: José Edil Benedito

Suplentes: Celina Lopes Ferreira e Regina Irene Passos de Freitas

IX – Conselho Estadual de São Paulo

Rosely Sztibe / Lina Maria Ache

X – Conselho Estadual do Rio Grande do Sul

Titular: Paulo Paim

XI – Conselho Estadual da Bahia

Titular: Maria do Carmo Nunes Pereira

XII – Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica

Titular: Maria Mercedes de Souza

XIII – Usuários de Recursos Hídricos (Indústrias)

Titular: Anicia Aparecida Baptistello Pio

XIV – Comitês de Bacias Hidrográficas

Titular: Suraya Damas de Oliveira Modaelli

Suplente: Viviane Nabinger

Titular: Mauro da Costa Val

Suplente: Lilian Fontes Frederico

XV – Organização de Ensino e Pesquisa

Titular: Synara Olendzki Broch

XVI – Organizações Não-Governamentais

Titular: Gustavo Cherubine

Comissão Intersetorial de Educação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente CISEA

I - Secretaria-Executiva

II - Programa Nacional de Educação Ambiental

III - Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável

- IV - Secretaria de Coordenação da Amazônia
- V - Secretaria de Biodiversidade e Florestas
- VI - Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos
- VII - Secretaria de Recursos Hídricos
- VIII - Fundo Nacional do Meio Ambiente
- IX - Agência Nacional de Águas
- X - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- XI - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Colaboradores, no âmbito da CISEA, que atuaram no processo de formulação e revisão do ProNEA

I – Secretaria-Executiva:

Maurício Cortines Laxe e Lúcia Maria Mazzilli

II – Programa Nacional de Educação Ambiental:

Marcos Sorrentino; Maurício Marcon Rebelo da Silva; Renata Rozendo Maranhão; Irineu Tamaio e Philippe Pomier Layrargues

III – Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável:

Pedro Ivo de Souza Batista; Larissa Ho Bech Gaivizzo; Valéria da Cruz Viana e Michelle Silva Milhomem

IV – Secretaria de Coordenação da Amazônia:

Almira Cláudia Marinho; Bárbara Angélica Guimarães e Ronaldo Alves

V – Secretaria de Biodiversidade e Florestas:

Iara Vasco Ferreira; Júlio César Roma; José Luiz Franco; Cilúlia Mury e Maria Carolina Hazin

VI – Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos:

Miralda Pereira Medeiros Araújo; Oneida Divina da Silva Freire e Virgínia Cristina Pellegrini

VII – Secretaria de Recursos Hídricos:

Celso Marcatto; Maria Manoela Martins A. Moreira; Ianae Cassaro; Marita Conceição Ferreira Luitgards de Moura e Cinara Ferreira Abraão

VIII – Fundo Nacional do Meio Ambiente:

Simone Gallego; Ana Cláudia de Souza Mota e João Paulo Sotero

IX – Agência Nacional de Águas:

José Edil Benedito; Luis Gustavo Miranda Mello; Victor Sucupira e Celina Lopes Ferreira

X – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis:

Elísio Márcio de Oliveira e Maria José Gualda de Oliveira

XI – Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Maryane Saisse e Carmelita Santoro Bottino



Ministério
COEA da Educação

Ministério do
DEA Meio Ambiente

